



Condições Gerais.

HDI EM CASA

Sumário

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO	3
CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2ª – APRESENTAÇÃO	3
CLÁUSULA 3ª – ESTRUTURA DA APÓLICE DE SEGURO	3
CLÁUSULA 4ª – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	4
CLÁUSULA 5ª – OBJETO DO SEGURO	8
CLÁUSULA 6ª – OBJETIVO.....	9
CLÁUSULA 7ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO	9
CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS DO SEGURO	9
CLÁUSULA 9ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 10ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO	10
CLÁUSULA 11ª – INSPEÇÃO DE RISCO	11
CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA	11
CLÁUSULA 13ª – RENOVAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO DO RISCO	12
CLÁUSULA 15ª – RISCOS COBERTOS.....	13
CLÁUSULA 16ª – RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.....	13
CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS	16
CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
CLÁUSULA 19ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.....	19
CLÁUSULA 20ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	20
CLÁUSULA 21ª – APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	20
CLÁUSULA 22ª – PERDA TOTAL.....	22
CLÁUSULA 23ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	23
CLÁUSULA 24ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	24
CLÁUSULA 25ª - SEGURO CONTRATADO PELO LOCATÁRIO DA RESIDÊNCIA	24
CLÁUSULA 26ª – SALVADOS	25
CLÁUSULA 27ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	25
CLÁUSULA 28ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	27
CLÁUSULA 29ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	27
CLÁUSULA 30ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	29
CLÁUSULA 31ª – BENEFICIÁRIOS.....	29
CLÁUSULA 32ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	29
CLÁUSULA 33ª – ESTIPULANTE	30

CLÁUSULA 34ª – PRESCRIÇÃO	31
CLÁUSULA 35ª - EMBARGOS E SANÇÕES.....	31
CLÁUSULA 36ª – FORO	32
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	33
I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	33
II. COBERTURA BÁSICA	33
Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça	33
III. COBERTURAS ADICIONAIS.....	34
Alagamento.....	34
Danos Elétricos.....	34
Desmoronamento.....	35
Equipamentos Eletrônicos e Eletrodomésticos.....	36
Fidelidade de Empregados.....	37
<i>Hole-In-One</i>	37
Impacto de Veículos	37
Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros	38
Quebra de Vidros.....	38
Responsabilidade Civil.....	39
Familiar.....	39
Roubo e Furto de Bens	40
Roubo/Furto Bicicleta fora da Residência.....	42
Tumultos, Greves e <i>Lock-Out</i>	43
Vendaval.....	44
Terremotos, Tremores de Terra e Maremotos	45
Ressaca	46
Objetos de Arte	46
Despesas com Mudanças	47
Ruptura de Tubulações	47
Danos Morais.....	48
Escritório em Residência	48
Carro na Garagem.....	49
Microempreendedor em Residência	53
Anfitrião.....	54
IV. COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS	55
1. Coberturas.....	56
2. Exclusões Gerais	70
3. Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas .	71
V. CONDIÇÕES PARTICULARES.....	74
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	74

Cláusula Específica de Valor de Novo	74
Cláusula Específica de Imóvel Desocupado.....	76

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep
- 1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora, no site <http://www.susep.gov.br/>.
- 1.3. Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484.
- 1.4. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.**
- 1.5. As coberturas contratadas deverão estar especificadas na Apólice.**

CLÁUSULA 2ª – APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos as Condições Gerais e Especiais do Seguro **HDI Residência**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as Condições correspondentes às coberturas aqui previstas, contratadas e discriminadas na apólice, desprezando-se quaisquer outras.**
- 2.3. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.**
- 2.4. Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais e Especiais.**
- 2.5. As Condições Contratuais estarão disponíveis, de forma previa à assinatura da proposta, ao segurado. Poderá constar da própria proposta declaração de que proponente/corretor/representante legal tomou ciência das referidas condições contratuais.**

CLÁUSULA 3ª – ESTRUTURA DA APÓLICE DE SEGURO

- 3.1. A Apólice está subdividida em duas partes assim denominadas: Condições Gerais e Condições Especiais, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.
- 3.2. Denominamos Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas da Apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora.
- 3.3. Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura da Apólice de Seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos, bem como aplicação de Franquia e/ou a Participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber.

Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 4ª – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados em Seguro, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes Comitês Brasileiros e dos Organismos de Normalização Setoriais, elaboradas pelas Comissões de Estudo, formadas por representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

ACEITAÇÃO: É a aprovação da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do Seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Termo que determina o território de abrangência da apólice.

APÓLICE: Documento que formaliza o contrato de Seguro, discriminando as coberturas contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam nas Condições Gerais e Especiais que são parte integrante da Apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

ATO ILÍCITO CULPOSO: Ações ou omissões não intencionais, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

ATO ILÍCITO DOLOSO: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AUTOMÓVEL: Veículo automotor destinado a transporte de passageiros, com capacidade para até 8 pessoas, inclusive o condutor.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação da ocorrência de um sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento do evento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BÔNUS: Desconto obtido pelo Segurado na renovação do Seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da Apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção na Apólice de Seguro.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: Resolução antecipada do contrato de Seguro por inadimplemento, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou Limite Máximo de Indenização ou por iniciativa de qualquer uma das partes.

CASA EM CONDOMÍNIO: Residência pertencente a um Condomínio Fechado devidamente constituído de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CASO FORTUITO: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

CICLONE: Sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro, com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro.

COBERTURA: É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

“COLIVING”: São espaços de moradia compartilhada onde diferentes pessoas dividem o local, podendo esse ser uma casa ou um apartamento.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: É o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CORRETOR DE SEGUROS: É o profissional legalmente habilitado e autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a angariar e a promover contratos de Seguro entre as Seguradoras e os Segurados que, para fins do presente contrato de seguro, também se equipara ao Representante Legal do Segurado e/ou Estipulante.

DANO DE CAUSA EXTERNA: É aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

DANO CORPORAL: É toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO: Dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Salvo disposição em contrário, esta espécie de dano não está garantida na Apólice.

DANO MATERIAL: É o dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, indenizável ou não, de acordo com as Condições da Apólice de Seguro.

DANO MORAL: É a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

DEPRECIAÇÃO: Termo que designa a perda do valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação.

DESABITAÇÃO: Situação em que o imóvel segurado e/ou que contenha os bens segurados, fique desabitado pelo Segurado, quaisquer moradores ou empregados da Residência independente do motivo.

DOLO: Ato criminoso cometido consciente e deliberadamente. Astúcia ou artifício empregado para enganar e prejudicar alguém; fraude; má-fé.

EDÍCULA: Construção, geralmente, no fundo ou lateral da casa para área de serviço, dependência de empregado, quarto de hóspede, churrasqueira.

ENDOSSO: É o documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice de Seguro, que expressa qualquer alteração. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante da Apólice.

ESCALADA: É a utilização de via anormal para penetrar no imóvel segurado, mediante utilização de instrumentos, agilidade ou esforço incomum para vencer o obstáculo.

ESCRITÓRIO: Cômodo residencial destinado ao atendimento e negociações com clientes.

ESTELIONATO: Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata Apólice coletiva de Seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as Seguradoras.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: Computadores e seus periféricos, ou seja, qualquer equipamento ou acessório que seja ligado à unidade central de processamento.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: Máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EXTORSÃO: De acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

FORÇA MAIOR: É o acontecimento que, mesmo previsível, não pode ser evitado pela vontade ou ação humana.

FORO: Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do Contrato de Seguro.

FRANQUIA: É a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos cobertos, estabelecidas por ocasião da contratação do Seguro e expressamente constante na Apólice.

FURACÃO: Vento cuja velocidade é superior a 90 km/h.

FURTO COBERTO: Subtração de coisa alheia móvel praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos.

GEADA: É a formação de uma camada de cristais de gelo em superfícies, resultante do congelamento do orvalho ou da umidade do ar.

GRANIZO: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

HOLE-IN-ONE: circunstância em que o Segurado, jogando golfe, coloca a bola diretamente no buraco na primeira tacada.

HÓSPEDE INQUILINO: pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e se hospeda na residência segurada por temporada ou diária.

INDENIZAÇÃO: É o pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado ou beneficiário em decorrência de sinistro coberto pela Apólice.

INSPEÇÃO DE RISCO: Inspeção prévia feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): Valor máximo de responsabilidade definido pelo Segurado e assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

LOCAL SEGURADO: É o local da Residência Segurada, cujo endereço está indicado na Apólice.

MICROEMPREENDEDOR: Aquele que atua no mercado com atividade empresarial própria dentro de sua residência.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No Seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

NEVE: É a precipitação de flocos formados por cristais de gelo.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRÊMIO PERIÓDICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: Perda da pretensão para reclamação de direitos em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica que pretende contratar um Seguro, formalizado através de uma Proposta.

PROPOSTA: Documento através do qual o Segurado formaliza a sua intenção de contratar o Seguro.

PRO RATA TEMPORIS: É o cálculo do prêmio do Seguro, proporcional aos dias de vigência da Apólice.

PRUMADA: Conjunto de elementos de um edifício com um alinhamento vertical comum.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É o processo de análise da reclamação apresentada pelo Segurado, de verificação da garantia, apuração dos prejuízos e demais elementos que influenciam no cálculo da indenização.

RENOVAÇÃO: É a possibilidade de dar continuidade no contrato de Seguro após o término da vigência da Apólice.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO: Local onde o Segurado e seus familiares utilizam exclusivamente como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

RESIDÊNCIA HABITUAL: Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, seu domicílio.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO CIBERNÉTICO: Refere-se a qualquer risco de perda financeira, interrupção de serviço ou dano à reputação de uma pessoa física ou jurídica, gerado por falhas de segurança, ataques ou ameaças de ataques cibernéticos, atos de violação de segurança ou de confidencialidade, entre outros, para obter acesso a sistemas de informação de forma intencional ou acidental.

ROUBO COBERTO: Subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo legítimo interesse segurável, contrata o Seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados na Apólice de Seguro.

SINISTRO: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência da Apólice de Seguro.

SPRINKLERS: é um dispositivo de proteção utilizado no combate a um evento de incêndio, onde em uma determinada temperatura ele é acionado automaticamente.

SUB-ROGAÇÃO: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de Seguro, Previdência Complementar Aberta, Capitalização, Resseguro e corretagem de seguros.

TERCEIRO: Pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

TORNADO: Coluna giratória e violenta de ar que atinge a superfície terrestre, em que os ventos podem atingir até 400 km/h.

TUMULTO: É a ação de pessoas com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO: Valor do custo do material e da mão de obra necessária para confecção de um bem, sem considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo.

VENDAVAL: Vento com velocidade igual ou superior a 15 m/s ou 54 km/h.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO: Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: É o período de validade da cobertura da Apólice e/ou Endosso, podendo ser inferior a um ano, anual ou plurianual.

VISTORIA DE SINISTRO: Inspeção efetuada pela Seguradora em caso de sinistro, através de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 5ª – OBJETO DO SEGURO

5.1. Imóvel de uso residencial, compreendendo o prédio, seus anexos, tais como: muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, bem como seu conteúdo, composto de móveis, utensílios, equipamentos e instalações pertencentes à Residência Segurada, observadas as exclusões da CLÁUSULA 16ª RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.

5.2. O imóvel poderá ser classificado como de uso Habitual ou de Veraneio, conforme definições constantes no glossário e ratificado o uso na especificação da apólice.

5.3. O tipo de imóvel poderá ser Casa ou Apartamento, em condomínio fechado ou não, devendo estar ratificado na especificação da apólice.

5.4. Fica entendido e acordado que é de livre escolha do Segurado as seguintes formas de contratação, ratificadas, na Proposta e especificação da Apólice: Prédio e seu Conteúdo, somente o Prédio ou somente o Conteúdo.

5.5. Quando o imóvel segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, o Seguro abrangerá inclusive suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.

5.5.1. Para as garagens que façam parte de apartamento, haverá cobertura para os objetos ali constantes, caso estes estejam devida e comprovadamente alocados em armário que, trancado, venha a ser arrombado para a efetivação do dano, observada as exclusões prestas na CLÁUSULA 16ª RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.

5.6. Não estarão amparadas pela Apólice de Seguro contratada, as unidades autônomas integrantes de condomínio ou não, que possuírem Seguro Habitacional Obrigatório por força de contratos de financiamentos com recursos do Sistema Financeiro de Habitação e/ou recursos do Sistema Hipotecário, sem prejuízo das coberturas adicionais contratadas e que não estejam previstas na referida apólice.

5.6.1. Nesses casos, o Seguro Residencial será destinado apenas para a cobertura do conteúdo da Residência nas seguintes situações:

- a) Eventuais insuficiências daquela Apólice no caso de esgotamento dos respectivos Limites Máximos de Indenização;
- b) Alterações construtivas da Residência originalmente financiada, incorporadas em caráter permanente e não cobertas por aquela Apólice.

- 5.7. Para imóvel de uso misto, entendendo por este, aqueles que possuam utilização tanto comercial quanto residencial, estará abrangido pela apólice contratada somente o conteúdo da residência, ainda que o imóvel possua numeração predial única, exceto quando contratado as coberturas adicionais de Escritório em residência e/ou Micro empreendedor em Residência.**
- 5.8. Em caso de haver mais de 01 (uma) residência no terreno ou prédio do endereço de risco constante da Apólice, sob numeração predial única, ocorrendo sinistro, a apólice contratada garantirá somente os danos em que o segurado residir. Para que haja cobertura para as demais residências o segurado deverá possuir uma apólice residencial para cada.**

CLÁUSULA 6ª – OBJETIVO

- 6.1. O Seguro tem por objetivo indenizar os prejuízos decorrentes de eventos abrangidos pelas coberturas contratadas pelo Segurado e especificadas na Apólice, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) respectivo em observância às Condições Gerais, Condições Especiais, Proposta de Seguro e às que tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida na CLÁUSULA 14ª ALTERAÇÃO DO RISCO das Condições Gerais.**
- 6.2. Os eventos restringem-se única e exclusivamente àqueles ocorridos no local segurado expressamente especificado na Apólice de Seguro e ocorridos durante a vigência, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais.**

CLÁUSULA 7ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, **salvo disposição em contrário**, que estará prevista expressamente nas condições contratuais.

CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS DO SEGURO

- 8.1. Integram o contrato do Seguro: a Proposta, Apólice e seus eventuais anexos, as Condições Gerais e Especiais.**
- 8.2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida na CLÁUSULA 14ª ALTERAÇÃO DO RISCO das Condições Gerais.**

CLÁUSULA 9ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Todas as coberturas contratadas na Apólice são a primeiro risco absoluto, sem aplicação de rateio. Sendo o sinistro passível de cobertura, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

CLÁUSULA 10ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

- 10.1.** O Seguro é caracterizado pela conjugação de várias coberturas em 01 (uma) única Apólice, sendo obrigatória a contratação da cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, e no mínimo mais 01 (uma) das coberturas adicionais.
- 10.2.** A contratação do Seguro deverá ser feita por meio de Proposta que contenha os elementos essenciais, tais como: Tipo de Construção e Ocupação do Imóvel, Destinação e Valores da Importância a ser segurada, Coberturas pretendidas, CEP e Localização do Imóvel, bem como Dados Cadastrais do Cliente (nome, CPF, telefone, e-mail) para exame de aceitação ou recusa do risco proposto, bem como a informação da existência de outros Seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou seu Corretor de Seguro.
- 10.3.** A Seguradora fornecerá ao proponente ou ao seu Corretor de Seguros o protocolo que identifique a Proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.
- 10.4.** A Seguradora disporá do prazo de 15 dias para manifestar-se sobre a análise da proposta contados da data de seu recebimento, sejam para Seguros novos, alterações que impliquem em modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações.
- 10.4.1** No caso do proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido no item 10.4 desta cláusula ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, continuando a sua contagem a partir da data de entrega dos documentos.
- 10.4.2** No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido no item 10.4 desta cláusula ficará suspenso, continuando a sua contagem a partir da data de entrega dos documentos. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o período de 15 dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.
- 10.5.** Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente ou ao Corretor sobre a inexistência de cobertura.
- 10.6** A Seguradora comunicará formalmente ao proponente ou ao Corretor a não aceitação da Proposta, especificando os motivos de recusa.
- 10.7** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.
- 10.8** Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de Seguro terá validade ainda por dois dias úteis contados a partir da data em que o proponente ou seu Corretor tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de dez dias corridos, o valor dos prêmios eventualmente pagos, atualizados de acordo com a CLÁUSULA 32ª

ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS das Condições Gerais.

10.9 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

10.10 As partes são obrigadas a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes, nos exatos termos do artigo 765 do Código Civil.

CLÁUSULA 11ª – INSPEÇÃO DE RISCO

- 11.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar as diligências que entender necessárias para melhor análise do local segurado, sejam estas durante a análise da Proposta e/ou durante a vigência da Apólice, devendo o Segurado viabilizar tais medidas, bem como, disponibilizar quaisquer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 11.2. Em consequência da medida prevista no item anterior, ficará reservado à Seguradora o direito de suspender a cobertura mediante notificação prévia, quando for constatado no imóvel qualquer situação grave de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 11.3. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro rata temporis*, atualizado conforme disposto Cláusula 32ª ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO das Condições Gerais.

CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA

- 12.1. Salvo estipulação expressa em contrário, a Apólice vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente.
- 12.2. No caso da Proposta ter sido recebida, com adiantamento parcial ou total do prêmio devido, e havendo a aceitação do risco pela Seguradora, a Apólice terá seu início de vigência a partir da data da recepção da Proposta pela Seguradora.
- 12.3. No caso da Proposta ter sido recebida, sem adiantamento de qualquer valor para pagamento do prêmio, a Apólice terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da Proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente ou por seu Corretor de Seguros.
- 12.4. A vigência para os casos em que as contratações ocorrerem através de Apólices Coletivas poderão ter a Vigência Mensal.

CLÁUSULA 13ª – RENOVAÇÃO

13.1. Ocorrendo a renovação do Seguro haverá emissão de uma nova apólice, sob nova numeração, prevalecendo para a nova vigência as Condições, prêmios e franquias que estiverem válidas na data da renovação.

- a) **Renovação automática:** esta poderá ser realizada 1 (uma) única vez, pelo mesmo prazo, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.
- b) **Renovação Expressa:** ao término de vigência da Apólice, a Seguradora poderá propor a renovação do Seguro, ficando facultado ao Segurado, desistir, cancelar ou alterar a Proposta de renovação.
- c) **Renovação de Apólice Coletiva:** Caso não ocorra a renovação da apólice, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

13.2. Caso a Seguradora não tenha interesse na renovação do seguro, esta comunicará aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 dias que antecedam o final de vigência da apólice.

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO DO RISCO

14.1. As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência da Apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, sob pena de perda do direito a indenização, conforme artigos 768 e 769 do Código Civil Brasileiro vigente, bem como CLÁUSULA 17ª PERDA DE DIREITOS. Referidas comunicações servem para reanálise da Seguradora sobre seu interesse na cobertura do novo risco e estabelecimento eventual de novas bases da Apólice:

- a) **Alteração da natureza da ocupação exercida, a qual foi considerada pela Seguradora para aceitação do risco, e discriminada na especificação da apólice. Exemplos: se a apólice específica que a ocupação do risco é Residência Habitual, quando na realidade ocupação é Residência de Veraneio; se a apólice específica que a ocupação do risco é Residência Habitual, quando na realidade ocupação é empresarial, entre outras situações;**
- b) **Desabituação do imóvel segurado e/ou que contenha os bens segurados, entendendo por esta a desocupação do imóvel pelo Segurado, quaisquer moradores ou empregados da Residência Segurada por 30 (trinta) dias seguidos ou mais, independentemente de seu motivo;**
- c) **Quaisquer obras de construção civil que impliquem em ampliação ou alteração estrutural da Residência Segurada;**
- d) **Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco;**

14.2. O agravamento do risco poderá ou não ser aceito pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) Sendo aceito o novo risco, a Seguradora realizará a cobrança adicional do prêmio, quando couber, bem como disporá de 15 (quinze) dias para a emissão do respectivo endosso, sendo mantido o termo final de vigência da apólice;
- c) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará a Apólice a partir da data subsequente ao prazo de 30 dias contados a partir do recebimento, pelo Segurado ou seu representante, da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso, a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago, proporcionalmente, ao período a decorrer de vigência da Apólice;
- d) Em caso de aceitação da alteração do risco que implique em cobrança adicional de prêmio, cabe ao Segurado efetuar o pagamento na data prevista no Endosso, sob pena de cancelamento da Apólice, conforme o disposto na CLÁUSULA 18ª PAGAMENTO DO PRÊMIO.

14.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 15ª – RISCOS COBERTOS

15.1. Consideram-se riscos cobertos:

- 15.1.1. Aqueles definidos nas Condições Especiais, exclusivamente em decorrência de cada cobertura contratada e que esteja expressamente especificada na Apólice, ressaltando que **a cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça,** à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, **é a única de contratação obrigatória e no mínimo mais uma das coberturas adicionais constante nas Condições Especiais.**
- 15.1.2. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 15.1.3. As quantias devidas e as despendidas por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, relativas às coberturas de responsabilidade civil, desde que o Segurado tenha sido responsabilizado por eles, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

CLÁUSULA 16ª – RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

16.1. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais ou na especificação da Apólice, a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Perdas e danos de qualquer natureza oriundos de obras, reformas ou demolição do risco segurado, quando estes tenham contribuído diretamente para sua vulnerabilidade;
- b) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política;
- c) Atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela Apólice;
- d) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) Dano causado por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos respectivos representantes legais;
- f) Perdas e danos por ação de cupins e outros insetos;
- g) Extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento de bens do imóvel segurado, inclusive os ocorridos durante ou após os eventos cobertos;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, incrustação, ferrugem, fadiga, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, erosão, escamações, cavitação;
- i) Mau uso, defeitos de fabricação, vício intrínseco, má qualidade, ruptura, danos por falta ou inadequação de manutenção, mau acondicionamento e erro de projeto;
- j) Poluição, contaminação e vazamento ou qualquer outro dano ambiental e o eventual desentulho correspondente;
- k) Danos morais, salvo quando contratada cobertura adicional;
- l) Utilização do imóvel que não seja estritamente residencial, exceto quando contratadas as coberturas adicionais de Escritório em Residência e Microempreendedor em Residência;
- m) Não observância das normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção dos riscos cobertos;
- n) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do Seguro;
- o) Os danos causados devido ao transbordamento ou cheia de rios, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros ou quaisquer outros elementos de escoamento, salvo quando contratado cobertura específica;

- p) Infiltração de água, inclusive por entupimento, independente da origem, de calhas, esgoto, caixa d'água, reservatórios, eletrodomésticos, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos por descuido;
- q) Bens de uso comum do condomínio quando o imóvel segurado pertencer a um condomínio;
 - r) Danos estéticos;
 - s) Riscos cibernéticos.

16.2. A Apólice de seguro não cobre os seguintes Bens, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais de cada cobertura adicional contratada:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, selos, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólice de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes, cosméticos e semelhantes;
- c) Animais;
- d) Qualquer espécie de veículo, aeronave, embarcação, motocicleta, tripulados ou não, bem como qualquer espécie de objetos, peças e acessórios que estejam em seu interior ou pertencentes à estes, mesmo quando estiverem na garagem ou em outras dependências da Residência Segurada, exceto quando for contratada a cobertura específica de Carro na Garagem (exclusivamente para automóveis);
- e) O próprio terreno da Residência Segurada, alicerces e fundações;
- f) Despesas com mão de obra especializada e/ou reposição de materiais específicos utilizados em restauração para Imóveis tombados (que constituam o patrimônio cultural brasileiro) pela União, Estado ou Município;
- g) Raridades, antiguidades, coleções, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de parede, quadros, objetos de arte, tapetes orientais, livros raros ou quaisquer objetos de valor estimativo;
- h) Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes e matrizes;
- i) Bens de uso pessoal de empregados, de terceiros, recebidos em garantia;
- j) Bens e equipamentos não inerentes ao uso residencial, exceto:
 - i. Bens destinados a atividade profissional localizados na residência segurada, quando contratadas as coberturas adicionais de Escritório em Residência e/ou Microempreendedor em Residência;
 - ii. Bens utilizados para manutenção da residência segurada;
 - iii. Bens não utilizados para fins comerciais;
- k) Plantações, pastos, plantas em geral e florestas;
- l) Bens que se encontrem em trânsito ou fora da Residência Segurada;
- m) Imóveis com cobertura de sapé ou piaçava, bem como seus respectivos conteúdos;
- n) Softwares e/ou sistemas de dados de equipamentos de informática;
- o) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;
- p) Explosivos, armas e munições de qualquer espécie;

- q) Equipamentos de telefonia celular móvel, *smartphone*, *smartwatches*, *bip*, tocadores de áudio digital (Ex.: mp3), memória portátil (Ex.: pen drive), assistente pessoal digital (Ex.: da), sistema de posicionamento global (Ex.: GPS), relógios de pulso e monitores cardíacos;
- r) Casas utilizadas como pensões, exceto moradias coletivas ou similares (*Co living*).

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da Apólice, quando:

- a) O Segurado agravar intencionalmente o risco;
- b) Houver fraude, tentativa ou simulação de sinistro, bem como, o agravamento intencional dos danos;
- c) O segurado que não comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- d) O Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros não comunicar o sinistro à Seguradora logo que o saiba;
- e) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- f) Quando as inexatidões e ou omissões a que se referem à alínea “e” não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:
 - I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, emitindo o devido endosso e cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Após o pagamento da indenização, cancelar o Seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido acrescido da diferença cabível; ou;
 - b) Permitir a continuidade do Seguro, podendo cobrar a diferença do prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - a) Após o pagamento da indenização, cancelar o Seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- g) O Segurado não fizer declaração verdadeira e completa ou omitir qualquer circunstância relacionada ao sinistro envolvendo o bem objeto do seguro;

- h) O Segurado contratar novo Seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente a Seguradora;
 - i) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos da Residência;
 - j) Recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
 - k) Efetuar qualquer modificação ou alteração na Residência Segurada ou nos objetos segurados, que resultem no agravamento do risco, sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
 - l) Não informar a Seguradora sobre:
 - i. Desabilitação dos imóveis segurados e/ou que contenham os bens segurados, entendendo por esta a desocupação do imóvel, pelo Segurado, quaisquer moradores ou empregados da Residência Segurada por 30 dias seguidos ou mais, independentemente de seu motivo;
 - ii. Toda e qualquer alteração no objeto do Seguro de acordo com a especificação da Apólice, seja esta estrutural ou ocupacional.
 - m) Na ocorrência de sinistro, as condições de segurança da Residência indicadas pelo Segurado na Proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, circunstância em que o valor indenizável será reduzido na mesma proporção entre o prêmio efetivamente pago e àquele que seria realmente devido sem os descontos concedidos.
- 17.2. Não haverá negativa de pagamento de indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado, em decorrência de perguntas do questionário de avaliação de risco, quando aplicado, que utilizem critério subjetivo para a resposta ou possuam múltipla interpretação.
- 17.3. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá mediante comunicação formal:
- I – cancelar o seguro
 - II – restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - III – dar continuidade ao seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
- 17.3.1. O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 18.1. O prêmio deste seguro é único para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice.
- 18.2. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança ao Segurado ou, por expressa solicitação deste, ao seu corretor, observada a antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento,

salvo para os casos em que no ato da contratação tenha sido estipulado forma diversa de pagamento.

- 18.3. O prêmio de Seguro poderá ser pago à vista ou parcelado de acordo com as políticas da Seguradora, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 18.4. O pagamento do prêmio, integral ou parcelado, deve ser realizado, impreterivelmente, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança.
- 18.5. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista configurará, com comunicação prévia ao segurado, pela sociedade seguradora, a não formalização do presente contrato e a conseqüente perda de direito a qualquer cobertura.
- 18.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, abaixo demonstrada. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365

98	345/365
100	365/365

- 18.7.** O Segurado ou seu representante será comunicado formalmente acerca do novo prazo de vigência ajustado.
- 18.8.** O Segurado poderá antecipar o pagamento do prêmio fracionado, em sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 18.8.1.** Em caso de fracionamento do prêmio único onde for constatada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago
- 18.9.** Independente da forma de pagamento escolhida, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do período de cobertura estabelecido na tabela acima, condicionado ou não, a critério da Seguradora, na realização de nova inspeção de risco.
- 18.10.** Decorrido o período de cobertura previsto na tabela acima, sem que tenha sido pontualizado o pagamento do prêmio em atraso, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, sob todos os seus efeitos independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 18.11.** Na hipótese de pagamento de prêmio à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não procederá ao cancelamento da Apólice de Seguro se o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 18.12.** Quando a data limite para pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ocorrer em feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- 18.13.** O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, devendo o segurado realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento.
- 18.14.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional do fracionamento.
- 18.15.** O Segurado fica, desde já, ciente de que qualquer pagamento de prêmio em atraso será acrescido de multa aplicada de uma só vez e juros de mora nos percentuais devidamente expressos na Apólice, e serão devidos a partir do primeiro dia de atraso até a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA 19ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

19.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

19.1.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI), contratado pelo Segurado e especificado na Apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, e obedecendo aos critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Gerais, respeitado o disposto no item 19.2 - Limite Máximo de Garantia da Apólice.

- i. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra;**
- ii. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Gerais da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da Apólice.**

19.1.2. Fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização das coberturas adicionais não poderá ultrapassar a 100% do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, por local.

19.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado, por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer expressamente na Apólice, o Limite Máximo de Garantia (LMG) por Apólice, por sinistro ou séries de sinistros.

CLÁUSULA 20ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 20.1. Será aplicada a Franquia, quando estabelecida na contratação do Seguro e de acordo com os valores e/ou percentuais expressamente definidos na Apólice. A Franquia refere-se à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos, portanto, sempre será deduzida da indenização total.**
- 20.2. Em caso de sinistro previsto e coberto é de responsabilidade da Seguradora somente os prejuízos que ultrapassarem os valores das Franquias discriminados na Apólice.**
- 20.3. Se duas ou mais Franquias previstas na Apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente a cobertura escolhida pelo Segurado, no entanto, fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura, conforme disposto no item 21.7 da CLÁUSULA 21ª - APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS.**

CLÁUSULA 21ª – APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS

21.1. Para determinação dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:

a) Edificação

Ao prédio segurado e seus anexos, tais como: muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de força, luz, água, para-raios, antenas, interfones, motores, portões, elevadores, bem como tudo que faça parte integrante de sua construção, será aplicada a seguinte regra de cálculo:

i. A apuração dos prejuízos será efetuada com base nos custos de reconstrução ou reparação do imóvel considerando-se as condições anteriores ao sinistro.

b) Conteúdo

Para a apuração do valor indenizável do conteúdo coberto será aplicada as seguintes regras de cálculo:

i. **Bens Não Depreciados:** Considerados aqueles cuja idade seja igual ou menor a 03 anos de uso. Para estes bens a indenização será calculada com base no seu valor de novo praticado pelo varejo nacional (exceto equipamentos de informática e vestuários que seguem regras específicas abaixo listadas);

ii. **Bens Depreciados:** Considerados aqueles cuja idade seja superior a 03 anos de uso. Para estes bens a indenização será calculada com base no seu valor atual, aplicando-se as regras de depreciação estabelecidas nas tabelas a seguir (exceto equipamentos de informática e vestuários que seguem regras específicas abaixo listadas):

Bens Diversos	
Idade	% de Depreciação
Até 3 anos	Sem depreciação
Acima de 3 até 4 anos	50%
Acima de 4 até 6 anos	60%
Acima de 6 até 8 anos	70%
Acima de 8 anos	80%

Equipamentos de Informática, incluindo celulares e tablets	
Idade	% de Depreciação
Até 1 ano	Sem depreciação
Acima de 1 até 2 anos	25%
Acima de 2 até 3 anos	50%
Acima de 3 até 4 anos	70%
Acima de 4 até 5 anos	80%
Acima de 5 anos	90%

Vestuário	
Preexistência	% de Depreciação

Com comprovação	30%
Sem comprovação	50%

- 21.2. Seja para edificação ou para o conteúdo, sendo iniciada a reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens, dentro do prazo de seis meses da data do sinistro, o Segurado poderá solicitar por escrito à Seguradora, a complementação da indenização, relativa à diferença entre o valor inicialmente recebido (valor atual) e o valor de novo dos materiais necessários à reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens.
- A reparação e reposição dos bens indenizados deverão ser comprovados através de nota fiscal.
 - A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o Valor Atual, ou seja, a indenização total (inicial mais complementar) estará limitada ao dobro do Valor Atual;
 - A indenização complementar somente será paga se houver saldo suficiente do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada.
- 21.3. Mediante acordo entre as partes, admitem-se as hipóteses de pagamento em dinheiro, a reposição ou reparo dos bens sinistrados. Na impossibilidade de reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro
- 21.4. A liquidação de qualquer sinistro, decorrente do Seguro será efetuada em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos solicitados pela Seguradora, de acordo com a CLÁUSULA 24ª DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, e de todas as informações necessárias à sua comprovação. Entretanto, fica reservado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos que julgue necessários com base em dúvida fundada e justificável. Neste caso, será suspensa e retomada a contagem do prazo anteriormente informado, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 21.5. Para o pagamento de qualquer indenização efetuado após o prazo de 30 dias, os valores serão atualizados de acordo com a CLÁUSULA 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS das Condições Gerais.
- 21.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 21.7. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenizações contratados.
- 21.8. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 22ª – PERDA TOTAL

Fica caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que perde as suas características principais;
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

CLÁUSULA 23ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

23.1. No caso de sinistro que venha a ser indenizável pela Apólice, deverá, o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização devida:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) Fazer constar da comunicação: data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) Permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- g) Informar a existência de outros Seguros para cobertura dos mesmos riscos;
- h) Comunicar à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro;
- i) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresse consentimento da Seguradora.

23.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

23.3. O advogado de defesa do Segurado em ação civil será de sua escolha, porém a Seguradora poderá intervir na lide, na qualidade de assistente.

23.4. Em caso de falecimento do Segurado e até que seja realizada a partilha dos bens de sua propriedade, o espólio sucederá o Segurado em todos os seus direitos e obrigações, devendo, portanto, ser responsável pelo pagamento dos prêmios e, por meio de seu representante legal, informar qualquer modificação ocorrida na apólice e/ou risco segurado, como a alteração do endereço para o qual devem ser enviados os boletos de cobrança ou da conta bancária para débito automático do

prêmio, sob pena de perda do direito à indenização.
I - Para qualquer modificação na apólice, o representante legal do espólio deverá comprovar a sua nomeação e a aceitação do encargo.
II - Eventual indenização devida relativa ao bem segurado de propriedade do de cujus será paga em favor do espólio.
III - Não haverá alteração na classe de bônus, com exceção de inclusão de novo local na apólice, que não será considerado o mesmo bônus, iniciando a bonificação a partir do novo local.

CLÁUSULA 24ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 24.1. Em caso de sinistro coberto poderão ser solicitados durante a regulação, conforme a sua relação com o sinistro ocorrido, os seguintes documentos:
- a) Comunicação de aviso de sinistro devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento;
 - b) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
 - c) Boletim de ocorrência policial;
 - d) Laudo do instituto de meteorologia;
 - e) Boletim de ocorrência do corpo de bombeiros;
 - f) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;
 - g) Fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituições executadas;
 - h) Comprovação de propriedade da Residência ou equipamento danificado;
 - i) Comprovantes das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
 - j) Contrato de locação da Residência com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
 - k) Carteira de trabalho do empregado;
 - l) Carteira de identidade e CPF do terceiro;
 - m) Aviso de alta ou atendimento médico (laudo médico e exames realizados) do terceiro;
 - n) Protocolo de pedido de ressarcimento para a concessionária de energia, em aparelhos elétricos devido a picos de tensão;
- 24.2. Outros documentos necessários à comprovação dos prejuízos poderão ser solicitados no decorrer da regulação do sinistro, o que acarretará a suspensão do processo indenizatório até o dia útil subsequente ao recebimento da documentação complementar solicitada.
- 24.3. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

CLÁUSULA 25ª - SEGURO CONTRATADO PELO LOCATÁRIO DA RESIDÊNCIA

Para os casos em que o Seguro tenha sido contratado por locatário residente na Residência Segurada, na ocorrência de sinistro indenizável serão observadas as seguintes condições:

- a) Ocorrendo danos ao PRÉDIO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário da Residência independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor deste;
- b) Ocorrendo danos ao CONTEÚDO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado;
- c) Ocorrendo danos ao PRÉDIO e ao CONTEÚDO simultaneamente, a indenização relativa ao PRÉDIO será paga conforme alínea “a” acima descrita e a indenização relativa ao CONTEÚDO será paga conforme alínea “b”;
- d) Em caso de insuficiência de verba para indenizar o PRÉDIO e o CONTEÚDO no mesmo sinistro, prioritariamente será indenizado o CONTEÚDO em favor do Segurado da Apólice.

CLÁUSULA 26^a – SALVADOS

- 26.1. O Segurado deverá utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- 26.2. A Seguradora poderá tomar providências para preservar os salvados, entretanto estas medidas não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 26.3. No caso de sinistro indenizado, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, exceto nos casos em que tenha sido deduzido o valor do salvado, quando da indenização.

CLÁUSULA 27^a – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

- 27.1. O Segurado que, na vigência da Apólice, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, à todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 27.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições da Apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

- 27.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:**
- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 27.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.**
- 27.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:**
- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se a respectiva Apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

- 27.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 27.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

CLÁUSULA 28ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 28.1. Se durante a vigência da Apólice ocorrer sinistro indenizável, o valor da indenização paga será descontado do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente à redução.
- 28.2. É facultada ao Segurado a reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada, desde que expressamente solicitado e com anuência da Seguradora, mediante cobrança de prêmio adicional, o qual será calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.
- 28.3. Ocorrendo novo sinistro antes da anuência da Seguradora quanto à Reintegração do Limite Máximo de Indenização o valor indenizável estará limitado ao saldo residual da respectiva cobertura.

CLÁUSULA 29ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 29.1. A Apólice de Seguro, será cancelada em todos seus efeitos quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na Apólice.
- 29.1.2. Ocorrendo o referido cancelamento não será devida, sob hipótese alguma, a devolução de prêmios das coberturas não utilizadas, em virtude do desconto concedido pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, salvo quando tratar-se de Seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da Apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base *pro rata temporis*.
- 29.2. Por outro lado, a Apólice poderá ser rescindida total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- i. Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido (*pro rata temporis*).
- c) Automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer qualquer das situações descritas na cláusula 17ª - PERDA DE DIREITOS.
- d) Quando ocorrer a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, ocasião em que o prazo de vigência da apólice será reduzido com posterior cancelamento desta, de acordo com a regra prevista na cláusula 18.5 acima.

- 29.3. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados conforme Cláusula 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS, das Condições Gerais.**

CLÁUSULA 30ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 30.1. Efetivado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-rogara-se nos limites do respectivo valor indenizado, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, valendo o comprovante da indenização como título certo desta cessão de direitos.**
- 30.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.**
- 30.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.**

CLÁUSULA 31ª – BENEFICIÁRIOS

São as pessoas indicadas pelo segurado, ratificadas na especificação da apólice, ou reconhecidas pela legislação em vigor ou, ainda, indicadas por decisão judicial.

CLÁUSULA 32ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

32.1. Do Índice

Quando da correção de valores, será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

32.2. Prazos de Exigibilidade

a) Cancelamento da Apólice:

A exigibilidade para atualização ocorrerá a partir da data do recebimento da solicitação ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

b) Recusa da Proposta:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data da formalização da recusa se ultrapassado o prazo de dez dias.

c) Recebimento indevido de prêmio pela Seguradora:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data do recebimento do prêmio.

d) Pagamento de indenizações e Demais Valores:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data de ocorrência do evento, pela variação positiva do índice estabelecido, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento.

32.3. Cálculo da Atualização

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

32.4. Aplicação de Mora

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

CLÁUSULA 33^a – ESTIPULANTE

Para as Apólices contratadas por Estipulantes, os itens abaixo serão considerados:

33.1. Obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações solicitadas para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice de Seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
- i) Incluir nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados a informação de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do Seguro;
- j) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;
- k) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao Seguro contratado;
- l) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

33.2. Seguros Contributários

- 33.3. Nos Seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da Apólice. Vedações

É expressamente vedado ao estipulante nos Seguros contributários:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir a Apólice sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação de Seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

33.4. Remuneração

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

33.5. Obrigações da Seguradora

A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante sempre que lhe solicitado.

33.6. Modificação na Apólice

Qualquer modificação na Apólice, que implicar em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 34^a – PRESCRIÇÃO

Qualquer pretensão do Segurado acerca da Apólice contratada prescreve conforme estabelecido nos artigos 205 e 206 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 35^a - EMBARGOS E SANÇÕES

35.1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia.

35.2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedada, no momento em que seria paga, por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, mas não somente, o Grupo de Ação Financeira contra

a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

35.3. Obriga-se o proponente ou o segurado, previamente à contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país (es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

35.4. Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou país (es), nas listas de embargos e Sanções, deverá o segurado informar tempestivamente a esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro.

35.5. O fato gerador para efeito de aplicação dessa regra deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de risco excluído, observado o disposto no item 2 acima quando do efetivo pagamento da indenização.

35.6. Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

CLÁUSULA 36ª – FORO

36.1 Fica estabelecido que as questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

36.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- i. As Condições Especiais abaixo transcritas aplicam-se cada qual à sua respectiva cobertura, sendo as coberturas contratadas pelo Segurado somente aquelas que constarem devidamente expressas em sua Apólice ou respectivos Endossos.
- ii. Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer das coberturas adicionais abaixo transcritas.
- iii. O Seguro é caracterizado pela conjugação de várias coberturas, sendo obrigatória a cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, e no mínimo, mais uma das coberturas adicionais aqui previstas, disponibilizadas para contratação mediante pagamento de prêmio adicional.

II. COBERTURA BÁSICA

Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados à Residência Segurada, inclusive seu conteúdo, decorrentes de:
 - a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e *lock-out*, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
 - b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;
 - c) Explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado; e
 - d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não.
 - e) Fumaça proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação ou aquecimento da cozinha da Residência Segurada e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza a Residência Segurada
- 1.2. Consideram-se ainda, abrangidas pelo Seguro:
 - a) As instalações elétricas, equipamentos eletrônicos, *tablets e laptops (notebook, netbook e ultrabook) e desktops*, inclusive seus acessórios; e
 - b) As despesas de desentulho do local, provenientes da ocorrência de um sinistro coberto pela Apólice.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultante de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno pôr fogo;
- b) Perdas ou danos por detonação de engenhos de guerra e/ou explosão nuclear;
- c) Perdas ou danos por explosão de fogos de artifícios, quando estocados no local segurado.

III. COBERTURAS ADICIONAIS

Alagamento

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Residência Segurada, decorrentes da entrada de água:

- a) De chuva diretamente no interior da Residência, exceto se a entrada se der por portas, janelas, claraboias e respiradouros deixados abertos;
- b) Decorrente de transbordamento ou cheia de córregos, lagos, rios e ribeirões;
- c) Decorrente de problemas de drenagem nas vias públicas por acúmulo de água de chuva;
- d) Por ruptura de adutoras da rede pública de distribuição.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Alagamento, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos causados por água ou outra substância líquida, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers), da Residência Segurada ou do edifício do qual a Residência faça parte;
- b) Danos causados por água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações e reservatórios, bem como, por vazamento de eletrodomésticos;
- c) Bens existentes ao ar livre, sob toldos ou abrigos de lonas, em varandas, quintais ou terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas, exceto os equipamentos que fizerem parte das instalações prediais, tais como, equipamentos de refrigeração, caldeiras e geradores.

Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a equipamentos elétrico-eletrônicos, *tablets e laptops (notebook, netbook e ultrabook) e desktops*, inclusive seus acessórios, e instalações eletrônicas ou elétricas, pertencentes à Residência Segurada, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Danos Elétricos, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) **Danos exclusivos em fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;**
- b) **Danos exclusivamente a qualquer parte mecânica dos equipamentos cobertos, e à itens deste;**
- c) **Danos decorrentes de operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;**
- d) **Negligência, imprudência ou imperícia e uso forçado ou inadequado de aparelhos e equipamentos;**
- e) **Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- f) **Danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem;**
- g) **Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;**
- h) **Instalações elétricas irregulares.**

Desmoronamento

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de desmoronamento parcial ou total da Residência Segurada, decorrente de qualquer causa, inclusive por convulsões da natureza, como tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto.

- a) Entende-se por “desmoronamento parcial”, o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, incluindo, mas não se limitando, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- b) Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior, bem como os custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Desmoronamento, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos decorrentes de vícios de construção;
- b) Danos decorrentes de Incêndio, Raio e Explosão;
- c) Despesas com laudos técnicos;
- d) Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- e) Reforma, construção ou reconstrução na Residência Segurada.

3. Agravamento do Risco

- a) O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a providenciar a imediata retirada dos bens da Residência Segurada caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está correndo risco de desmoronamento;
- b) O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou Residência existente no local segurado.

Equipamentos Eletrônicos e Eletrodomésticos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura pelas perdas e/ou danos materiais causados em eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos, *laptops (notebook, netbook e ultrabook) e desktops*, inclusive seus acessórios, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, e desde que os referidos equipamentos sejam comprovadamente de propriedade do segurado e estejam alocados na Residência Segurada, bem como até a data do sinistro se encontravam em plenas condições de funcionamento, ligados ou desligados.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Equipamentos Eletrônicos e Eletrodomésticos, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos ocorridos fora da Residência Segurada;
- b) Negligência, imprudência, imperícia ou dolo do Segurado ou de seus empregados;
- c) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;
- d) Dano exclusivamente em cabos de alimentação de energia elétrica sendo ou não parte de algum equipamento coberto;
- e) Arranhões e defeitos estéticos;
- f) Danos Elétricos, exceto os causados por água;

- g) **Convulsões da natureza, como vendaval, tufão, furacão, alagamento, inundação e terremoto.**

Fidelidade de Empregados

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura está garantida a indenização dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, praticados por empregados domésticos, de acordo com o Código Penal Brasileiro e devidamente comprovados por inquérito policial. É necessária a comprovação de vínculo trabalhista, através da carteira de trabalho, por no mínimo seis meses, quando da data do sinistro ou de seu início, quando tratar-se de uma série de eventos.

2. **Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da Apólice, especialmente o disposto na CLÁUSULA 16ª RISCOS E BENS NÃO COBERTOS, constantes das Condições Gerais e que não tenham sido alterados por esta cobertura.**

Hole-In-One

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas que o Segurado, seu cônjuge ou seus dependentes legais, venham a ter pela comemoração, na sede do clube, no dia em que se verificar o ocasional *Hole in One*, ou seja, quando o Segurado, jogando golfe, colocar a bola diretamente no buraco na primeira tacada.

2. **Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da Apólice, especialmente o disposto na CLÁUSULA 16ª RISCOS E BENS NÃO COBERTOS, constantes das Condições Gerais e que não tenham sido alterados por esta cobertura.**

Impacto de Veículos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Residência Segurada, causados diretamente por impacto (colisão) involuntário de veículos terrestres ou aquáticos, máquinas e equipamentos, inclusive quando o condutor do veículo for o próprio Segurado ou pessoas que tenham vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o próprio.

2. Riscos Não Cobertos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Impacto de Veículos, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) **Danos causados aos veículos, embarcações, máquinas, equipamentos e os seus respectivos acessórios.**

Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso a Residência Segurada não possa ser ocupada, em decorrência de eventos cobertos e contratados no Seguro, observadas as seguintes disposições:

- a) Se o Segurado for o proprietário da Residência:
 - i. Cobertura para perda de aluguel, caso a Residência seja alugada e o contrato de locação não preveja cláusula responsabilizando o locatário pela continuidade do pagamento;
 - ii. Cobertura com despesa de aluguel para moradia do próprio segurado.
- b) Se o Segurado for o locatário da Residência:
 - i. Cobertura para o pagamento do aluguel ao proprietário da Residência se o contrato de locação obrigar à continuidade do seu pagamento após a ocorrência de sinistro.

2. Indenização

- a) **A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, não podendo em nenhuma hipótese, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal auferido ou pago no mês de ocorrência;**
- b) **O período indenitário terá início a partir da perda efetiva do aluguel ou do início do pagamento do aluguel a terceiros. O período indenitário estará limitado conforme estipulado na Apólice, não podendo ultrapassar 12 meses;**
- c) **Esta cobertura abrange, até o Limite Máximo de Indenização, eventuais despesas com mudança de domicílio.**

3. **Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da Apólice, especialmente o disposto na CLÁUSULA 16ª RISCOS E BENS NÃO COBERTOS, constantes das Condições Gerais e que não tenham sido alterados por esta cobertura.**

Quebra de Vidros

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, por danos materiais decorrentes de acidente de origem externa em vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos, ladrilhos, louças sanitárias e *blindex* da Residência Segurada, instalados e fixados em elementos estruturais do imóvel segurado, como também em portas, janelas, paredes divisórias, muros de fechamento, portões, box de banheiro, cooktop, balcões de uso doméstico, mesas, armários. Estão amparados ainda os danos resultantes de:

- a) Imprudência ou culpa de terceiros;

- b) Ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes residentes no local e de seus empregados;
- c) Ação de calor artificial
- d) Variação natural de temperatura ou quebra espontânea

1.1. Entende-se por causa externa, aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Quebra de Vidros, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) **Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;**
- b) **Quebra, direta ou indiretamente, ocasionada por vendaval, granizo, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza;**
- c) **Riscos ou lascas;**
- d) **Danos decorrentes do trabalho de colocação, substituição, remoção, reparo, pintura e execução de obras na Residência Segurada;**
- e) **Quebra ou deterioração das molduras dos vidros;**
- f) **Materiais previstos no item 1, Riscos Cobertos, instalados em objetos de decoração.**

Responsabilidade Civil

Familiar

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente pelos danos materiais e/ou corporais causados à terceiros, em virtude de sentença judicial condenatória transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora.

1.2. A origem dos danos, limita-se ao:

- i. **Uso e conservação do imóvel segurado;**
- ii. **Atos involuntários do Segurado, das pessoas que residam na Residência, dos empregados no exercício de sua função, ainda que ocorridos no exterior da Residência Segurada;**
- iii. **Danos causados por animais domésticos que estejam sob responsabilidade do Segurado, ainda que ocorridos no exterior da Residência Segurada.**

1.3. A cobertura de danos materiais abrange danos causados a veículos de terceiros, desde que tais danos sejam decorrentes de atos involuntários do segurado ocorridos no local do risco e estejam diretamente relacionados ao uso e conservação do imóvel segurado.

IMPORTANTE: Não serão considerados terceiros entre si, o Segurado, seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes, pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na **CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS** - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos causados por embarcações, veículos e aeronaves de qualquer espécie, tripulados ou não, mesmo que conduzidos pelo Segurado;
- b) Danos causados em decorrência da prestação de serviços profissionais de terceiros e do segurado, exceto a dos empregados domésticos;
- c) Danos causados pela prática de esportes perigosos ou arriscados tais como: competição em veículos terrestres, aquáticos e aéreos, inclusive treinos preparatórios, caça, tiro ao alvo, esqui aquático, surfe, voo livre, asa delta, paraquedismo, ultraleves e afins;
- d) Danos decorrentes de dolo, dolo eventual ou culpa grave equiparável ao dolo de qualquer membro da família segurada;
- e) Danos decorrentes de força maior, ou seja, o acontecimento que, mesmo previsível, não pode ser evitado pela vontade ou ação humana;
- f) Condenações decorrentes de revelia (despercebidas ou ignoradas) pelo Segurado;
- g) Custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios para defesa ou acompanhamento em ações judiciais relacionados a sinistro amparado por esta cobertura;
- h) Danos Materiais ou Corporais causados à Hospedes Inquilinos, exceto quando contratado a cobertura adicional de Anfitrião.

3. Obrigações do Segurado

- a) O Segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída;
- b) Manter os animais domésticos sob sua vigília, atendo à sua circulação. Quando em logradouro público, o animal, deverá estar portando dispositivos de segurança, incluindo os que a autoridade pública definir de uso obrigatório para sua raça.

Roubo e Furto de Bens

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados por roubo ou furto, inclusive de celulares, *tablets e laptop*, ocorrido dentro do local discriminado na Apólice, como “endereço do imóvel segurado”, em acordo com as definições abaixo transcritas.

1.2. Entende-se por:

- i. ROUBO COBERTO: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - ii. FURTO COBERTO: subtração dos bens segurados, praticada mediante destruição, rompimento de obstáculo ou escalada que tenham sido deixados vestígios inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.
- 1.3. Esta cobertura abrange também, independente da forma de contratação (item 5.2 da Cláusula 5ª - OBJETO DO SEGURO), desde que decorrentes da consumação ou tentativa de roubo ou furto, conforme conceituados no item 1.2 acima, os danos físicos causados na Residência e/ou aos seus bens.
- 1.4. Cobertura para celulares, tablets e laptop (notebook, netbook e ultrabook) incluindo e seus acessórios, se comprovado a preexistência do bem por meio de Nota Fiscal, Certificado de Garantia, Cupom Fiscal ou Termo de Doação com firma reconhecida do donatário, em nome do Segurado/Beneficiário ou de residentes em caráter permanente na Residência Segurada;**
- i. **Em caso de não comprovação de preexistência, conforme descrito acima, o Limite Máximo de Indenização por equipamento será de R\$ 500,00 para celulares e R\$ 1.000,00 para tablets e laptop.**
- 1.5. A cobertura para Bicicleta, está restrita a quando houver comprovação de que esta se encontrava guardada no interior da Residência segurada. Tratando-se de imóvel em condomínio, haverá cobertura quando houver comprovação de que a bicicleta estava acorrentada em bicicletário ou a elementos estruturais de construção. Limite máximo de indenização de até R\$ 10.000,00 por bicicleta. Observação: respeitado o limite máximo de indenização, a presente cobertura abrange ainda e respectivos acessórios.**

IMPORTANTE: A indenização somente será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal ou, na falta desta, outros documentos que se façam necessários, como por exemplo, o manual original do bem sinistrado ou, ainda, mediante constatação de sua existência.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Roubo e Furto de Bens, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Infidelidade de empregados da Residência;
- b) Furto decorrente de abuso de confiança, configurado quando o agente, aproveita-se da menor proteção dispensada pelo dono à coisa ou por quem estiver em posse desta, e diante da confiança que lhe é depositada, pratica a subtração;
- c) Furto mediante fraude, configurado quando o agente emprega meio enganoso, ardid ou artifício para subtrair o bem segurado;

- d) Furto mediante escalada, configurado pela utilização de via anormal para penetrar no imóvel segurado, mediante utilização de instrumentos, agilidade ou esforço incomum para vencer o obstáculo, sem vestígios inequívocos;
- e) Furto mediante emprego de chave falsa, considerando-se como chave falsa a cópia da verdadeira, e/ou qualquer instrumento cuja finalidade seja destravar o mecanismo de trava de fechadura ou dispositivo análogo (gazuas, grampos, tesoura, arames etc.);
- f) Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa;
- g) Subtração do bem segurado sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo;
- h) Apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro e outras fraudes;
- i) Bens existentes em Residência desabitada;
- j) Bens expostos ao ar livre, em alpendres, varandas, sacadas ou qualquer outro local aberto, exceto quando estes bens estiverem comprovadamente protegidos por sistema próprio ou específico de segurança.

IMPORTANTE: Se, na ocorrência de sinistro, as condições de segurança da Residência indicadas pelo Segurado na Proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização desta cobertura será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.

Roubo/Furto Bicicleta fora da Residência

1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados por roubo ou furto de bicicleta, inclusive as elétricas, ocorrido fora do local de risco, em acordo com as definições abaixo transcritas.

1.2 Entende-se por:

- i. **ROUBO COBERTO:** subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado, cônjuge e filhos, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- ii. **FURTO COBERTO:** subtração dos bens segurados, praticada mediante destruição, rompimento de obstáculo ou escalada que tenham sido deixados vestígios inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.

1.3 A seguradora indenizará a subtração da bicicleta, observadas as seguintes condições:

- a) No momento do evento, deverá estar em poder do segurado, cônjuge e filhos, desde que sejam moradores da residência segurada;

- b) Deverá ser registrado um boletim de ocorrência com a especificação da bicicleta;

1.4 Limite máximo de indenização de até R\$ 10.000,00 por bicicleta. Observação: respeitado o limite máximo de indenização, a presente cobertura abrange ainda os respectivos acessórios.

1.5 **IMPORTANTE:** A indenização somente será paga mediante a comprovação da existência da bicicleta, através de nota fiscal ou, na falta desta, outros documentos que se façam necessários, como por exemplo, o manual original do bem sinistrado ou, ainda, mediante constatação de sua existência.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Roubo e Furto de Bicicleta, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) **Furto decorrente de abuso de confiança, configurado quando o agente, aproveita-se da menor proteção dispensada pelo dono à coisa ou por quem estiver em posse desta, e diante da confiança que lhe é depositada, pratica a subtração;**
- b) **Furto mediante fraude, configurado quando o agente emprega meio enganoso, ardid ou artifício para subtrair o bem segurado;**
- c) **Furto mediante escalada, configurado pela utilização de via anormal para penetrar no imóvel segurado, mediante utilização de instrumentos, agilidade ou esforço incomum para vencer o obstáculo, sem vestígios inequívocos;**
- d) **Furto mediante emprego de chave falsa, considerando-se como chave falsa a cópia da verdadeira, e/ou qualquer instrumento cuja finalidade seja destravar o mecanismo de trava de fechadura ou dispositivo análogo (gazuas, grampos, tesoura, arames etc.);**
- e) **Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa;**
- f) **Subtração do bem segurado sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo;**
- g) **Apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro e outras fraudes;**
- h) **Acessórios e equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta, como, capacetes, roupas, ferramentas, mochilas, luvas, joalherias etc;**
- i) **Danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e arranhadura;**
- j) **Bicicletas acorrentadas em postes, árvores ou outros elementos em via pública;**
- k) **Quando em circulação fora do território nacional;**
- l) **Quando deixadas em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda sem a devida proteção por cadeado, corrente ou tranca.**

Tumultos, Greves e Lock-Out

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Residência Segurada decorrentes de tumultos, greve e *lock-out*.
- 1.2. Entende-se por:
 - i. TUMULTO: Ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das Forças Armadas;
 - ii. GREVE: Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer ao trabalho;
 - iii. LOCK-OUT: Cessaç o da atividade por ato ou fato do empregador.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Tumultos, Greves e Lock-Out, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos a vidros e espelhos;
- b) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação não autorizada ou ilegal do local segurado;
- c) Furto, roubo, saque ou qualquer outra forma de subtração de bens do local segurado em consequência de tumulto, greve e *lock-out*;
- d) Danos direta ou indiretamente causados por incêndio.

Vendaval

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Residência Segurada, em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, neve e geada.
- 1.2. Entende-se por:
 - i. CICLONE: sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro, com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro;
 - ii. FURACÃO: vento cuja velocidade é superior a 90 km/h;
 - iii. GEADA: É a formação de uma camada de cristais de gelo em superfícies, resultante do congelamento do orvalho ou da umidade do ar;
 - iv. GRANIZO: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo;
 - v. NEVE: É a precipitação de flocos formados por cristais de gelo;
 - vi. TORNADO: coluna giratória e violenta de ar que atinge a superfície terrestre, em que os ventos podem atingir até 400 km/h.
 - vii. VENDAVAL: vento com velocidade igual ou superior a 15 m/s ou 54 km/h;
- 1.3. A Seguradora responderá também pela quebra de vidros, devidamente instalados na Residência Segurada, inclusive, em portas, janelas, balcões, prateleiras, paredes

divisórias, muros de fechamento, box de banheiro, telhados e aquecedores de energia solar em consequência dos fenômenos acima descritos, desde que com a efetiva caracterização da relação da causa e os danos aos vidros.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Vendaval até Fumaça, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento decorrente de transbordamentos de rios, enchentes, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros, mesmo quando decorrentes dos riscos amparados por esta cobertura;**
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural, exceto se os eventos cobertos tenham danificados estes itens;**
- c) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta cobertura;**
- d) Bens existentes ao ar livre, sob toldos ou abrigos de lonas, em varandas, quintais ou terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas, exceto os equipamentos que fizerem parte das instalações prediais, tais como, equipamentos de refrigeração, caldeiras e geradores.**

Terremotos, Tremores de Terra e Maremotos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados em consequência de Terremoto, Tremor de Terra e Maremoto.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Terremotos, Tremores de Terra e Maremotos são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Chuva, neve ou granizo no interior da Residência Segurada salvo quando estas adentrarem ao imóvel segurado através de ruptura ocasionada por um dos riscos cobertos, excluindo-se, portanto, as perdas e danos em decorrência de portas, janelas ou outras entradas deixadas abertas;**
- b) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorra simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;**

- c) **Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos tenham sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;**
- d) **Fios ou cabos de transmissão.**

Ressaca

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados por água do mar proveniente de ressaca (elevação do nível do mar, provocado por condições meteorológicas adversas).

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da Apólice, especialmente o disposto na CLÁUSULA 16ª RISCOS E BENS NÃO COBERTOS, constantes das Condições Gerais e que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Objetos de Arte

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos objetos de arte regularmente existentes na Residência Segurada e devidamente relacionados na Apólice, contra os seguintes eventos:

- a) Roubo, furto ou danos decorrentes da tentativa de tais atos;
- b) Alagamento e inundação;
- c) Terremoto, tremores de terra, maremoto e ressaca;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- e) Queda de aeronaves;
- f) Impacto de veículos;
- g) Desmoronamento;
- h) Tumultos, motins e riscos congêneres;
- i) Incêndio, raio e explosão.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Objetos de Arte são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) **Desgaste natural causado pelo uso ou ação do tempo;**
- b) **Operação de reparo, ajustamento, serviço geral de manutenção;**
- c) **Subtração do bem segurado sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo;**
- d) **Queda, quebra, amassamento ou risco.**

IMPORTANTE: Em caso de sinistro, a indenização estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores

indicados pela Seguradora e, ainda, ao Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

Despesas com Mudanças

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas com mudanças que o Segurado tiver que dispendir em virtude da ocorrência de eventos previstos em qualquer das coberturas contratadas na Apólice e desde que comprovada a falta de condições de habitação da Residência Segurada.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da Apólice, especialmente o disposto na CLÁUSULA 16ª RISCOS E BENS NÃO COBERTOS, constantes das Condições Gerais e que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Ruptura de Tubulações

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes de ruptura accidental de qualquer peça integrante do sistema de tubulação, canalização de esgoto, água, e caixa d'água, existentes no endereço de risco. Ainda estão cobertos os danos causados por vazamento de água oriundos de quebra accidental de eletrodomésticos.

1.2. Esta cobertura abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Ruptura de Tubulações, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- b) Derrame de água oriundos de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers), exceto se houver ruptura da tubulação deste equipamento;
- c) Reparos nos eletrodomésticos;
- d) Tubulações verticais de responsabilidade de condomínios (prumadas), quando tratar-se de apartamentos;
- e) Tubulações de gás;
- f) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos;
- g) Danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;
- h) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- i) Materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado.

Danos Morais

- a) Para efeito desta cobertura, Dano Moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa a atributo inerente à personalidade, desencadeando trauma psíquico, e que decorra direta e exclusivamente de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- b) Desta forma a presente cláusula garante o reembolso das indenizações por Danos Morais, as quais o Segurado for obrigado a pagar em função de ação judicial transitada em julgado ocasionada por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros pelo próprio Segurado e pessoas que dele dependam economicamente e com ele residam permanentemente, por empregados no exercício de sua função e/ou por animais domésticos cuja posse detenha, bem como pelo dano causado aos terceiros decorrentes do uso e conservação da Residência Segurada;
- c) **Ficam excluídas todas e quaisquer condenações por Danos Morais que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não os danos mencionados na alínea “b” desta cobertura, bem como, as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.**

Escritório em Residência

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de escritórios instalados no imóvel segurado decorrentes de:
 - a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e *lock-out*, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
 - b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;
 - c) Explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado;
 - d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não;
 - e) Danos Elétricos causados a equipamentos elétrico-eletrônicos de uso profissional, *laptops e desktops*, inclusive seus acessórios, e instalações eletrônicas ou elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica;
 - f) Roubo ou Furto de bens ocorrido dentro do cômodo residencial em que esteja instalado o escritório e comprovadamente pertencentes a este, em acordo com as definições abaixo transcritas. Entende-se por:
 - i. ROUBO COBERTO: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - ii. FURTO COBERTO: subtração dos bens segurados, praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo e que tenham sido deixados

vestígios materiais inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.

- g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, incluindo a quebra de vidros, devidamente instaladas no escritório, inclusive, em portas, janelas, balcões, prateleiras, paredes divisórias decorrentes destes fenômenos, desde que com a efetiva caracterização donexo causal.

1.2. Entende-se como Escritório em Residência, o local onde o profissional liberal exerce sua atividade profissional em caráter permanente.

1.3. Entende-se como Bens de Escritório, os móveis e equipamentos que possuam relação com a atividade profissional exercida no escritório e que estejam exclusivamente lotados no local segurado.

2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Escritório em residência, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ou bens:

- a) Danos causados por transporte interno ou externo;
- b) Bens do segurado utilizados como mercadoria e mostruários;
- c) Agendas eletrônicas, calculadoras, equipamentos eletrônicos portáteis e similares;
- d) Computadores ou *laptops* de uso exclusivamente familiar;
- e) Os mesmos riscos excluídos e bens não compreendidos descritos nas coberturas de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, Danos Elétricos, Roubo ou Furto de Bens e Vendaval.

Carro na Garagem

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo listados ao imóvel segurado, sendo este indenizável, a Seguradora responderá pelos danos materiais, de natureza parcial ou integral, decorrentes do referido evento que tenham se estendido ao automóvel de propriedade do Segurado, ou de pessoas que com ele residam permanentemente, que estiver estacionado no interior da garagem da residência segurada sendo a referida indenização, quando integral, limitada ao valor de mercado do automóvel definido na tabela referenciada de mercado FIPE, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura:

- a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e *lock-out*, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
- b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;
- c) Explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado;
- d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não;

1.2. Considera-se automóvel elegível à indenização, somente aqueles que não possuam seguro de Automóvel específico com cobertura para Casco.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Carro na Garagem, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ou bens:

- a) Automóveis que possuam seguro próprio com cobertura para Casco;**
- b) Automóveis que não pertençam ao segurado, seus dependentes legais (cônjuge ou filhos) ou de pessoas que com ele não residam permanentemente;**
- c) Automóveis de dependentes (cônjuge e filhos) que não residam na residência segurada;**
- d) Automóveis de coleção ou que não possuam referência na tabela FIPE ou outra que a substitua;**
- e) Automóveis estacionados em estacionamentos de prédios de condomínio;**
- f) Automóveis estacionados em garagem de imóvel de uso misto (residencial e comercial), exceto quando contratado as coberturas adicionais de Escritório em Residência e/ou Microempreendedor em Residência;**
- g) Automóveis sem propulsão própria, motocicletas, aeronaves, embarcações em geral, trailers, carretas, caminhões, reboques e jet-skis, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças;**
- h) Automóveis cuja finalidade não seja para passeio;**
- i) Componentes, peças, acessórios acoplados, bem como mercadorias alocadas no interior do Automóvel estacionado;**
- j) Automóveis sem autorização para trafegar em via pública;**
- k) Automóveis estacionados com avarias preexistentes ou em fase de reparos;**
- l) Quaisquer avarias no Automóvel estacionado que não sejam consequentes dos eventos descritos no item 1.1 dos Riscos Cobertos desta cláusula, originados na edificação principal do imóvel segurado;**
- m) Danos decorrentes de impacto de veículos;**
- n) Os mesmos Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos na cobertura básica Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33.**

3. Liquidação de Sinistros

Em complemento a CLÁUSULA 23ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Contratuais, em caso de evento coberto conforme estabelecido no item 1. Riscos Cobertos acima, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Quando a indenização for integral, a mesma estará limitada ao valor de mercado do Automóvel de passeio, definido na tabela referenciada de mercado FIPE vigente na data da indenização, respeitado ainda o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;**

- b) A indenização integral do Automóvel será caracterizada sempre que as avarias sofridas no Automóvel de passeio resultarem em um valor de despesas igual ou superior a 75% do valor do Automóvel na tabela de referência;
- c) No caso de indenização integral do Automóvel de passeio ou substituição de peças ou de partes do Automóvel de passeio, a Seguradora sub-rogara-se na propriedade destes salvados, cabendo ao Segurado viabilizar a sua transferência.
 - i. Consideram-se salvados o Automóvel de passeio, seus acessórios, carroceria e equipamentos que foram indenizados pela Seguradora.
- d) Em caso de indenização parcial, é facultada a livre escolha da oficina, cujos valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o valor médio praticado no mercado. Para regulação do sinistro, deverá ser apresentada a documentação básica relacionada a seguir:
 - i. Aviso de sinistro;
 - ii. Boletim de ocorrência;
 - iii. Ficha cadastral (modelo da Seguradora);
 - iv. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - cópia do exercício atual;
 - v. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - original do exercício atual e do ano anterior junto com o seguro obrigatório do exercício vigente (DPVAT);
 - vi. CRV - Certificado de Registro de Veículo de transferência (recibo de compra e venda original) - preenchido em nome da HDI Seguros S/A, Av. das Nações Unidas, 14.261 21º, 22º, 23º - Ala B - Vila Gertrudes - São Paulo/SP - 04794-000 - CNPJ 29.980.158/0001-57, assinado pelo proprietário legal do veículo, com firma reconhecida por autenticidade em cartório. Obs.: O preenchimento deste documento não poderá ter rasuras ou dilaceração;
 - vii. IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativamente ao ano que ocorreu o Sinistro deverá ser comprovado o pagamento de acordo com a legislação do estado onde o veículo está cadastrado.
 - viii. Extratos de multas quitadas (caso haja débitos);
 - ix. Termo de responsabilidade por multas (modelo da Seguradora);
 - x. Caso o veículo seja financiado por CDC, apresentar carta com o saldo Devedor e Boleto bancário do valor total para quitação do contrato, tendo o vencimento para 10 dias úteis contados a partir da data do envio da documentação para a HDI;
 - xi. Caso o veículo seja financiado, apresentar a carta da financeira apontando o saldo devedor ou instrumento de desalienação;

- xii. **Caso o veículo seja financiado por Leasing, providenciar: os documentos dos itens xiv, xv, xvi, xvii, incluindo os itens xviii para PESSOA FÍSICA e xix para PESSOA JURÍDICA;**
- xiii. **Caso o veículo possua arrendamento mercantil, informar dados da Instituição Financeira (fone/fax/responsável) para que a Seguradora possa entrar em contato**
- xiv. **Autorização para remoção do salvado;**
- xv. **Autorização para Pagamento Indenização Integral;**
- xvi. **Chaves do veículo segurado;**
- xvii. **Carta de anuência com assinatura reconhecida por autenticidade em cartório, no caso de veículo com arrendamento mercantil (leasing);**
- xviii. **Quitação da Apólice ou autorização para deduzir da indenização eventual Prêmio remanescente.**
- xix. **Segurado Pessoa Física:**
 - **Cópia do comprovante de endereço em nome do beneficiário da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD;**
 - **Cópia do CPF, RG ou CNH do beneficiário da indenização (proprietário do veículo);**
 - **Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo.**
- xx. **Segurado Pessoa Jurídica:**
 - **Cópia do comprovante de endereço em nome da empresa beneficiária da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD;**
 - **Cópia do CPF, RG ou CNH dos responsáveis que assinam pela empresa;**
 - **Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo;**
 - **Cópia autenticada do contrato social e última ou estatuto e atas de eleição ou Requerimento de Empresário, quando aplicável;**

- Cópia do cartão do CNPJ da empresa proprietária do veículo segurado
- CND - Certidão negativa de Débitos Federal;
- Nota fiscal de saída do bem imobilizado da empresa. Esta nota pode ser emitida com o código de simples remessa, onde não existe a incidência de impostos.

Microempreendedor em Residência

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens inerentes ao ramo da ocupação exercida pelo microempreendedor na residência segurada, e, comprovadamente, nesta instalados, que sejam decorrentes de:

- a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e *lock-out*, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
- b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;
- c) Explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado;
- d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não;
- e) Danos Elétricos causados a equipamentos elétrico-eletrônicos de uso profissional, *laptops e desktops*, inclusive seus acessórios, e instalações eletrônicas ou elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica;
- f) Roubo ou Furto de bens ocorrido dentro do cômodo residencial em que esteja instalada a atividade de microempreendedor e comprovadamente pertencentes a este, em acordo com as definições abaixo transcritas. Entende-se por:
 - i. ROUBO COBERTO: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - ii. FURTO COBERTO: subtração dos bens segurados, praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo e que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.
- g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, incluindo a quebra de vidros, devidamente instaladas no estabelecimento comercial, inclusive, em portas, janelas, balcões, prateleiras, paredes divisórias decorrentes destes fenômenos, desde que com a efetiva caracterização donexo causal.

1.2. Entende-se como Atividade de Microempreendedor, as seguintes ocupações independentes: Açougueiro, Adestrador de animais, Agente de viagens, Agente matrimonial, Alfaiate, Artesão (cerâmica, cimento, couro, gesso,

louças, vidros, cristal, mármore, granito, ardósia e metais), Barbeiro, Banhista de animais domésticos, Bordadeira, Cabeleireiro, Chaveiro, Cobrador de dívidas, Confeiteiro, Comerciante de produtos para piscina, Comerciante de produtos pet (sem medicamento), Comerciante (armarinhos, artigos de bebê, cama, mesa e banho, vestuário, artigos esportivos, bicicletas, calçados, flores), Costureiro, Cozinheiro, Depilador, Digitador, Dublador, Educador Físico, Eletricista, Esteticista, Fisioterapeuta, Fotógrafo, Humorista, Instrutor de idiomas, Jardineiro, Mágico, Manicure, Maquiador, Massoterapeuta, Pedicure, Pedreiro, Pipoqueiro, Pizzaiolo, Podólogo, Quitandeiro, Sorveteiro, Tatuador, Tosador de animais domésticos, Verdureiro.

1.3. Os bens de terceiros, inerentes à atividade exercida pelo microempreendedor, somente estarão amparados quando presentes no local de risco descrito na Apólice e nas seguintes situações:

- i. Quando o maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem comprovadamente locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades;
- ii. Bens de terceiros deixados para reparo;

2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Microempreendedor em Residência, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ou bens:

- a) Danos causados por transporte interno ou externo;
- b) Bens do segurado utilizados como mostruários;
- c) Agendas eletrônicas, calculadoras, equipamentos eletrônicos portáteis e similares;
- d) Computadores ou *laptops* de uso exclusivamente familiar;
- e) Bens de terceiros, diferentes daqueles mencionados no item 1.3 acima, e aqueles não inerentes à ocupação exercida pelo microempreendedor;
- f) Os mesmos riscos excluídos e bens não compreendidos descritos nas coberturas de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves, e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, Danos Elétricos, Roubo ou Furto de Bens e Vendaval.

Anfitrião

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados acidentalmente pelo Hóspede Inquilino aos bens da residência anfitriã, durante sua permanência no imóvel segurado.

1.2. Os danos materiais ou corporais causados ao Hóspede Inquilino e que sejam decorrentes exclusivamente do uso e conservação do imóvel, somente estarão cobertos quando houver a contratação mútua desta cobertura com a de Responsabilidade Civil Familiar.

1.3. Entende-se como:

- a) **Anfitrião:** Segurado devidamente registrado em sites ou aplicativos de hospedagem de temporada, disponibilizando a residência segurada, total ou parcialmente, para hospedar terceiros.
 - b) **Hóspede Inquilino:** pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e se hospeda na residência segurada por temporada ou diárias.
 - c) **Bens cobertos:** móveis, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos.
- 2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos**
Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Anfitrião, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ou bens:
- a) Quaisquer perdas causadas pelo Hóspede Inquilino após o término do período de reserva;
 - b) Furto e Roubo dos bens do anfitrião segurado;
 - c) Danos materiais ou corporais causados à terceiros pelo Hóspede Inquilino;
 - d) Danos materiais ou corporais sofridos pelo Hóspede Inquilino, exceto quando também houver a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar contratada na apólice;
 - e) Não repasse ao segurado do valor de aluguel cobrado pelo site intermediador.
- 3. Não estarão amparadas por esta cobertura, os bens que possuírem Apólices ou Garantias por força contratual específica dos sites ou aplicativos de hospedagem temporária, exceto para as eventuais insuficiências de limites daquelas Apólices ou Garantias.**
- 4. Para regulação do sinistro, além do previsto na CLÁUSULA 24ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO deverá ser apresentada os seguintes documentos:**
- a) Comprovante de registro do Anfitrião no site ou aplicativo de hospedagem temporária;
 - b) Comprovante de registro do Hóspede, com a data de entrada e saída do imóvel;
 - c) Cópia da Apólice ou Garantia contratadas através dos sites de hospedagem temporária com suas respectivas condições gerais;
 - d) Comprovante dos valores e/ou bens indenizados pelas Apólices ou Garantias contratados através do site ou aplicativo de hospedagem temporária.

IV. COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

As coberturas adicionais de Assistência 24hs somente poderão ser contratadas conjuntamente com uma das coberturas básicas presentes neste Contrato.

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro mediante o pagamento de Prêmio adicional, e, portanto, se constarem da Apólice ou seus Endossos.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados por estas coberturas.

1. Coberturas

1.1. Chaveiro

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo arrombamento, roubo ou furto no imóvel segurado que a deixe as portas ou portões externos vulneráveis, esta cobertura garantirá o conserto, provisório ou definitivo, de portas, portões ou fechaduras;
- b) Ocorrendo a perda, quebra de chaves na fechadura e/ou roubo ou furto de chaves, que impeça o acesso do segurado ao imóvel segurado, esta cobertura garantirá a abertura de uma porta, bem como, quando necessário a confecção de uma nova chave, simples ou tetra;
- c) Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental, bem como idosos acima de 60 anos, caso estejam presos em algum cômodo do imóvel segurado, esta cobertura garantirá a abertura da porta interna.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **Este serviço não cobre chave, porta e portões eletrônicos;**
- c) **O custo de execução do serviço que exceder o limite máximo de indenização será de responsabilidade exclusiva do segurado, bem como, as despesas com o material que não seja considerado básico para execução do serviço.**

1.2. Mão de obra Hidráulica

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo alagamento ou risco de alagamento no imóvel segurado esta cobertura garantirá a contenção provisória;
- b) Ocorrendo problemas hidráulicos em tubulações aparentes em PV de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques do imóvel segurado, esta cobertura garantirá a contenção emergencial de vazamentos;
- c) Quando tecnicamente possível, será garantido o custo da mão de obra para a troca de misturador em casos de problemas hidráulicos, desde

que não haja necessidade de adaptações por espessura, bem como, remoções de pias, colunas ou gabinetes.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **O custo de execução do serviço que exceder o limite máximo de indenização será de responsabilidade exclusiva do segurado, bem como, as despesas com o material que não seja considerado básico para execução do serviço.**

Riscos Excluídos

- a) **Quebra de parede, teto ou piso;**
- b) **Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza;**
- c) **Entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto do imóvel segurado;**
- d) **Reparos definitivos;**
- e) **Locação de andaime;**
- f) **Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;**
- g) **Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro);**
- h) **Materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc**

1.3. Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura

Riscos Cobertos

- a) **Ocorrendo entupimento da caixa de gordura do imóvel segurado, aparente ou acessível através de tampas ou grelhas removíveis, ou tubulação de esgoto, que cause ou possa causar transbordo, devido à falta de escoamento dos detritos, esta cobertura garantirá a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto.**

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**

- b) O serviço está limitado ao desentupimento de até 30 metros de tubulação ou limpeza de caixa de gordura de até 60 litros, exclusivamente residenciais;
- c) A responsabilidade pela remoção ou transporte de detritos e resíduos é exclusivamente do segurado.

Riscos Excluídos

- a) Quebra e reforma em alvenaria;
- b) Utilização de equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras, etc.) e de detecção eletrônica;
- c) Avarias prévias;
- d) Desobstrução e desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;
- e) Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas);
- f) Limpeza de fossa séptica;
- g) Problemas emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- h) Remanejamento e remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço.

1.4.Mão de obra Elétrica

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo queda de raio ou danos elétricos, esta cobertura garantirá os reparos necessários para restabelecimento da energia elétrica nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas do imóvel segurado, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel segurado ou em alguma de suas dependências;
- b) Em casos de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão do imóvel segurado, esta cobertura garantirá a contenção emergencial em tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas não blindadas.

Disposições Gerais

- a) O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.

Riscos Excluídos

- a) Quebra de parede, teto e piso;
- b) Troca e instalação de fiação;
- c) Portão elétrico ou eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico;
- d) Locação de andaime.

1.5. Vidraceiro

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo quebra de vidros de portas ou janelas externas, esta cobertura garantirá a contenção emergencial, para não deixar o imóvel segurado vulnerável, e a disponibilização e instalação de vidro transparente básico de até 4 milímetros de espessura (canelado, liso ou martelado);
- b) Caso não seja tecnicamente possível a instalação do vidro, haverá a colocação de um tapume.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

Riscos Excluídos

- a) Vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação;
- b) Substituição de materiais idênticos aos existentes ou para manter os padrões estéticos.

1.6. Limpeza da Residência

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento e vendaval, esta cobertura garantirá os serviços de limpeza do imóvel segurado, bem como a limpeza de pisos, paredes, tetos e a retirada de sujeiras, para tornar o local habitável.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**

- b) A limpeza somente será realizada quando não levar à perda das evidências da ocorrência de um sinistro ainda em avaliação pela seguradora e/ou por outras autoridades competentes.

Riscos Excluídos

- a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b) Serviços de faxina;
- c) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento;
- d) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

1.7.Vigilância

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo incêndio, queda de aeronaves, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento, vendaval, arrombamento, roubo ou furto qualificado, esta cobertura garantirá o serviço de vigilância se o imóvel segurado ficar vulnerável em função de danos em portas, janelas, fechaduras ou qualquer forma de acesso.

Disposições Gerais

- a) A vigilância somente será realizada se não for realizada a contenção emergencial, como por exemplo o serviço de chaveiro.

1.8.Mudança e Guarda Móveis

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo incêndio, queda de aeronaves, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento, vendaval, arrombamento, roubo ou furto qualificado, esta cobertura garantirá o serviço de transferência (ida e volta) e a guarda dos móveis e bens pertencentes ao imóvel segurado para um local indicado pelo segurado, quando existir a necessidade de reparo do imóvel ocasionado por devido a um dos eventos retro mencionados.

Disposições Gerais

- a) O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.

1.9.Cobertura Provisória de Telhados

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo incêndio, queda de aeronaves, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento, vendaval, arrombamento, roubo ou furto qualificado, esta cobertura garantirá a cobertura provisória do telhado do imóvel segurado com lona, plástico ou outro material semelhante.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **O serviço possui garantia de 48 horas, contadas da colocação da cobertura provisória.**

Riscos Excluídos

- a) Troca de telhas;
- b) Reparos em telhado, calhas, forros e beirais;
- c) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua;
- d) Serviços em telhados com inclinação superior a 35 graus;
- e) Locação de andaime.

1.10. Fixação de Antenas

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo impacto de veículos, vendaval, granizo, queda de aeronaves, esta cobertura garantirá a fixação da antena receptiva de sinais do imóvel segurado ou a sua remoção se a antena apresentar risco iminente de queda.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

Riscos Excluídos

- a) Ajuste de sintonia de canais;
- b) Substituição de peças;
- c) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua;
- d) Serviços em telhados com inclinação superior a 35 graus;

e) Locação de andaime.

1.11. *Baby Sitter*

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave no imóvel segurado, esta cobertura garantirá a contratação de uma *baby sitter* ou de um berçário para cuidar de dependentes menores de 14 anos, caso o segurado sofra danos corporais graves e tenha que ser hospitalizado por um período superior a 1 dia.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

1.12. *Serviços Domésticos*

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá a contratação de um profissional para realização de uma faxina no imóvel segurado, caso o segurado sofra danos corporais graves e tenha que ser hospitalizado por um período superior a 5 dias.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e o material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 4 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

1.13. *Hospedagem*

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá a reserva e a hospedagem em hotel se imóvel segurado ficar impossibilitado de ser habitado.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a hospedagem para até 5 pessoas por 15 diárias, no máximo, para incêndio e vendaval, e 2 diárias para os demais eventos, limitadas, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

Riscos Excluídos

- a) **Custos com telefones, consumo de frigobar, alimentação ou serviços extras não compreendidos na diária.**

1.14. Guarda de Animais Domésticos

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá a guarda de animais domésticos em local apropriado, caso o imóvel segurado fique impossibilitado de ser habitado.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a hospedagem para até 4 animais por 4 dias, no máximo, limitadas, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

Riscos Excluídos

- a) **Custos com banho, alimentação ou serviços extras não compreendidos na diária.**

1.15. Regresso Antecipado

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá uma passagem aérea em classe econômica ou outro meio de transporte, quando for necessário o retorno do segurado ao imóvel segurado devido à ocorrência dos eventos retro mencionados.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a aquisição de passagem, limitada, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **O serviço estará disponível quando o segurado estiver a mais de 300 km do imóvel segurado ou o tempo médio de viagem rodoviária seja superior a 5 horas;**
- c) **A HDI Seguros poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.**

1.16. Recuperação de Veículo

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave no imóvel segurado, esta cobertura garantirá uma passagem aérea em classe econômica ou outro meio de transporte, quando for necessário o retorno do segurado ao local onde deixou o veículo, caso tenha utilizado a cobertura de Regresso Antecipado.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a aquisição de passagem, limitada, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **O serviço estará disponível somente quando foi utilizado a cobertura de Regresso Antecipado;**
- c) **A HDI Seguros poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.**

1.17. Conserto de Eletrodomésticos

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo defeitos técnicos de origem elétrica, eletrônica ou mecânica que impeça o uso normal de equipamento do imóvel segurado, esta cobertura garantirá o seu conserto.

Disposições Gerais

- a) O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e a reposição de peças, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;
- b) Estarão cobertos exclusivamente os equipamentos de uso doméstico, pertencentes ao imóvel segurado, desde que a garantia do fabricante tenha expirada;
- c) Eletrodomésticos elegíveis:
 - i. Fogão, *cooktop*, forno elétrico, refrigerador (geladeira), *freezer*, lavadora de louças, micro-ondas, lavadora de roupas, tanquinho, secadora de roupas e lava e seca roupas;
 - ii. Televisão (convencional, LED, LCD e plasma), vídeo cassete, *blu-ray player*, DVD *player*, aparelho de som e *home theater*.
- d) O conserto do eletrodoméstico/eletroeletrônico estará condicionado a existência de peças de reposição na rede de assistência técnica autorizada no país.

Riscos Excluídos

- a) Equipamentos importados e/ou que não possuam peças disponíveis para substituição no país;
- b) Defeitos previstos pela garantia do fabricante durante a sua vigência, além dos que o fabricante, a qualquer tempo, esteja obrigado a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência de "recall" e as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- c) Defeitos causados por fogo, acidente de qualquer tipo, atos decorrentes da natureza, roubo, furto, arrombamento, vandalismo, tumulto, motim, rebelião, revolta, revolução, força militar, danos intencionais, utilização inadequada ou negligência do segurado ou de qualquer pessoa do seu convívio e caso fortuito ou de força maior;
- d) Qualquer oxidação (ex: ferrugem) em qualquer parte do equipamento ou qualquer defeito causado por esta;
- e) Defeitos causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no equipamento e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;
- f) Defeitos causados por falta de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- g) Defeitos causados por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- h) Defeitos causados por transporte impróprio ou inadequado;
- i) Defeitos ocorridos antes do início e/ou informado após o término da vigência;
- j) Defeitos decorrentes de revisão ou conserto do equipamento efetuado por prestador de serviço não indicado por esta seguradora;

- k) Defeitos causados causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no equipamento;
- l) Defeitos causados por partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofrem desgaste natural tais como: filtros e feltros de limpeza, tubos, mangueiras e drenos, gaxetas e borrachas vedadoras, botões e puxadores, pés e calços de sustentação, etc. independentemente da origem do problema;
- m) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado;
- n) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do equipamento;
- o) Qualquer tipo de acessórios não previstos pela garantia do fabricante;
- p) Quaisquer danos estéticos como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados, painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados, pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados, sujeira, desgaste ou desbotamento pelo uso ou limpeza constante;
- q) Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao equipamento que não apresentar defeito;
- r) Quaisquer custos para serviços de: instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, limpeza ou lubrificação, regulagem, reaperto ou alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do equipamento;
- s) Quaisquer custos se ocorrerem qualquer alteração no equipamento ou se ele for utilizado de maneira não recomendada pelo fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao equipamento;
- t) Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do equipamento, relacionado ou não com as partes, peças ou componentes;
- u) Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do segurado e/ou de terceiros decorrente de um defeito no equipamento.

1.18. Conserto de Ar Condicionado

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo defeitos técnicos de origem elétrica, eletrônica ou mecânica que impeça o uso normal do ar condicionado compacto, *Split* ou mini *Split* do imóvel segurado, esta cobertura garantirá o seu conserto.

Disposições Gerais

- a) O limite máximo de indenização compreende mão de obra e reposição de peças, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;
- b) Estarão cobertos exclusivamente os equipamentos de uso doméstico, pertencentes ao imóvel segurado, desde que a garantia do fabricante tenha expirado;
- c) O conserto do ar condicionado estará condicionado a existência de peças de reposição na rede de assistência técnica autorizada no país.

Riscos Excluídos

- a) Equipamentos importados e/ou que não possuam peças disponíveis para substituição;
- b) Defeitos previstos pela garantia do fabricante durante a sua vigência, além dos que o fabricante, a qualquer tempo, esteja obrigado a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência de "recall" e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- c) Defeitos causados por fogo, acidente de qualquer tipo, atos decorrentes da natureza, roubo, furto, arrombamento, vandalismo, tumulto, motim, rebelião, revolta, revolução, força militar, danos intencionais, utilização inadequada ou negligência do segurado e caso fortuito ou de força maior;
- d) Qualquer oxidação (ex: ferrugem) em qualquer parte do equipamento ou qualquer defeito causado por esta;
- e) Defeitos causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no equipamento e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;
- f) Defeitos causados por falta de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- g) Defeitos causados por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- h) Defeitos causados por transporte impróprio ou inadequado;
- i) Defeitos ocorridos antes do início e/ou informado após o término da vigência;
- j) Defeitos decorrentes de revisão ou conserto do equipamento efetuado por prestador de serviço não indicado por esta seguradora;
- k) Defeitos causados por variação de tensão (voltagem) elétrica, utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados;
- l) Defeitos causados por partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofrem desgaste natural tais como: filtros e feltros de limpeza, tubos, mangueiras e drenos, gaxetas e borrachas vedadoras, botões e puxadores, pés e calços de sustentação, etc., independentemente da origem do problema;
- m) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado;

- n) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do equipamento;
- o) Qualquer tipo de acessórios não previstos pela garantia do fabricante;
- p) Quaisquer danos estéticos como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados, painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados, pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados, sujeira, desgaste ou desbotamento pelo uso ou limpeza constante;
- q) Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao equipamento que não apresentar defeito;
- r) Quaisquer custos para serviços de: instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, limpeza ou lubrificação, regulagem, reaperto ou alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do equipamento;
- s) Quaisquer custos se ocorrerem qualquer alteração no equipamento ou se ele for utilizado de maneira não recomendada pelo fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao equipamento;
- t) Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do equipamento, relacionado ou não com as partes, peças ou componentes;
- u) Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do segurado e/ou de terceiros decorrente de um defeito no equipamento.

1.19. Locação de Eletrodomésticos

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave no imóvel segurado, esta cobertura garante a locação de eletrodomésticos necessários para a substituição daqueles que foram danificados pelos eventos cobertos.

Disposições Gerais

- a) O limite máximo de indenização compreende a locação do eletrodoméstico, limitado, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;
- b) Estarão cobertos exclusivamente os equipamentos de uso doméstico, pertencentes ao imóvel segurado, desde que a garantia do fabricante tenha expirado;
- c) Eletrodomésticos elegíveis: fogão, refrigerador, *freezer*, máquina de lavar e secar roupas, lava louça e forno de micro-ondas.

1.20. Substituição de Telhas

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo quebra acidental de telhas do imóvel segurado, de cerâmica, cimento e fibrocimento, esta cobertura garantirá a mão de obra para substituição das telhas quebradas.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra para a substituição da telha, limitada, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

Riscos Excluídos

- a) **Quebras decorrentes de roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave;**
- b) **Reparos no madeiramento ou estruturas similares de sustentação do telhado, bem como, reparos em calhas, forros e beirais;**
- c) **Reparos em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus.**

1.21. Remoção Inter Hospitalar

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave no imóvel segurado, esta cobertura garantirá a remoção pelo meio de transporte mais adequado (UTI aérea, avião de linha regular, *extra-seats*, promoção de classe, ambulância UTI ou ambulância simples) com ou sem acompanhamento médico, após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas, do segurado ou de seus dependentes, feridos em decorrência dos eventos previstos nesta cobertura, de uma unidade hospitalar para outra mais apropriada, segundo avaliação médica.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a remoção de uma unidade hospitalar para outra unidade hospitalar mais apropriada, limitada, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**

- b) A remoção estará condicionada a avaliação médica e desde que não haja qualquer prejuízo ou agrave as condições do paciente.
- c) O meio de transporte será compatível com a gravidade dos ferimentos.

1.22. Restaurante e Lavanderia

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá as despesas com refeições em restaurantes e/ou uso de lavanderias caso o imóvel segurado fique sem condições de habitação ou a cozinha e/ou a lavanderia fiquem inoperantes.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende as despesas com refeição em restaurantes e/ou com o uso de lavanderia, limitadas, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

Riscos Excluídos

- a) **Despesas com bebidas, alcóolicas ou não.**

1.23. Transmissão de Mensagens

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave no imóvel segurado, esta cobertura garantirá a transmissão de mensagens urgentes a pessoas indicadas pelo segurado para comunicação sobre a ocorrência do evento.

Disposições Gerais

- a) **Apenas ligações telefônicas no território nacional, limitadas, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

2. Exclusões Gerais

- a) **Serviços providenciados diretamente pelo segurado ou sem autorização da Central de Atendimento;**

- b) Eventos decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos;
- c) Eventos decorrentes de acidentes radioativos ou atômicos;
- d) Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas;
- e) Despesas de hotéis e restaurantes não previstas nas coberturas;
- f) Eventos decorrentes de problemas ocorridos antes do início de vigência do seguro ou que evidenciem falta de manutenção do imóvel;
- g) Eventos ou consequências causadas por dolo do segurado ou dos moradores do imóvel;
- h) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- i) Eventos e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- j) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites definidos em cada cobertura;
- k) Despesas com locação de andaime;
- l) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução da cobertura;
- m) Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução.

3. Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas

Limite Máximo de Indenização

Todas as coberturas estão condicionadas aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para Apólices com Vigência plurianual, o valor por Vigência do limite de reembolso deve ser multiplicado pelo número de anos de Vigência contratado na Apólice, mantidos os limites por evento.

Poderão ser contratados pelo segurado 3 tipos de planos: Essencial, Especial e Completo, conforme abaixo:

Plano Essencial	
Cobertura	Limite Monetário
Chaveiro	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Mão de Obra Hidráulica	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência
Mão de Obra Elétrica	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência

Vidraceiro	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Limpeza da residência	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência
Conserto de Ar Condicionado	R\$ 200,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Transmissão de mensagens	Ilimitado
Cobertura provisória de telhados	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência

Plano Especial	
Cobertura	Limite Monetário
Chaveiro	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Mão de obra Hidráulica	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência
Mão de Obra Elétrica	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Limpeza da residência	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência
Conserto de Ar Condicionado	R\$ 200,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Transmissão de mensagens	Ilimitado
Cobertura provisória de telhados	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência
Vigilância	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência
Mudança	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência
Guarda Móveis	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência
Fixação de Antenas	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência
Baby Sitter	R\$ 150,00 por evento e R\$ 150,00 por Vigência
Serviços Domésticos Provisórios	R\$ 400,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência
Hospedagem	R\$ 7.500,00 por evento e R\$ 15.000,00 por Vigência
Guarda de Animais Domésticos	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência
Regresso Antecipado	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Recuperação de Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Locação de Eletrodomésticos	R\$ 60,00 por evento e R\$ 120,00 por Vigência
Conserto de Eletrodomésticos Linha Branca	R\$ 300,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Vidraceiro	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência

Plano Completo	
Cobertura	Limite Monetário
Chaveiro	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Mão de obra Hidráulica	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Desentupimento de Tubulação de Esgoto ou Caixa de Gordura	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência
Mão de Obra Elétrica	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Limpeza da residência	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência
Conserto de Ar Condicionado	R\$ 200,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência

Transmissão de mensagens	Ilimitado
Cobertura provisória de telhados	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência
Vigilância	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência
Mudança	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência
Guarda Móveis	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência
Fixação de Antenas	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência
<i>Baby Sitter</i>	R\$ 150,00 por evento e R\$ 150,00 por Vigência
Serviços Domésticos Provisórios	R\$ 400,00 por evento e R\$ 400,00 por Vigência
Hospedagem	R\$ 7.500,00 por evento e R\$ 15.000,00 por Vigência
Guarda de Animais Domésticos	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por Vigência
Retorno Antecipado	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Recuperação de Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Locação de Eletrodomésticos	R\$ 60,00 por evento e R\$ 120,00 por Vigência
Conserto de Eletrodomésticos Linha Branca e Marrom	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Vidraceiro	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Substituição de Telhas	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência
Remoção Inter Hospitalar	R\$ 3.000,00 por evento e R\$ 3.000,00 por Vigência
Restaurante e Lavanderia	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência

Procedimento para solicitar os serviços relativos às Coberturas Adicionais de Assistência 24hs

A Assistência 24 horas poderá ser solicitada pelo App HDI ou por meio da Central de Atendimento, nos telefones 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades).

Para solicitar serviços, de forma mais ágil, o Segurado também pode optar pelo Chat Bot. Ele está disponível no Chat Virtual (Web Chat) do site institucional da HDI Seguros, na página do Facebook (Messenger) e no App HDI Segurado. No WhatsApp, o acionamento pode ser feito através do número 0800 700 1608 (não pode ser utilizado para comunicações telefônicas).

O Segurado poderá realizar o serviço em prestador da Rede Referenciada ou em qualquer outro de sua escolha, hipótese em que este terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias, observados os mesmos Limites Máximos de Indenização discriminados nestas condições.

Em ambos os casos, o Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

Caso escolha realizar o serviço em prestador de sua escolha, para a solicitação do reembolso, o Segurado deverá enviar a via original da nota fiscal ou do recibo/RPA, os dados bancários do titular da Apólice e o número do protocolo

do contato realizado com a HDI para a obtenção da autorização mencionada acima, para a Caixa Postal 325, CEP: 06.455-972, Barueri – SP, aos cuidados da área de reembolso da Seguradora.

Caso a nota fiscal seja eletrônica, o Segurado poderá realizar a solicitação por e-mail e enviar os documentos acima referidos para o endereço eletrônico entrada.reembolso@tempoassist.com.br.

Após o recebimento de toda a documentação acima mencionada, a Seguradora analisará a solicitação do Segurado e, caso não seja necessária a apresentação de documentos adicionais, efetuará o reembolso em até 7 (sete) dias úteis.

O pagamento referente ao reembolso somente será efetuado pela Seguradora em conta bancária de titularidade do Segurado.

Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas de Assistência 24 horas, tal limite não será reintegrado de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses, a partir do 13º mês.

V. CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

As Cláusulas Específicas alteram disposições das Condições Gerais e/ou das Condições Especiais e somente se aplicam ao contrato de Seguro quando as respectivas cláusulas estiverem indicadas na Apólice ou em seus Endossos durante sua vigência, mediante pagamento de prêmio adicional.

Cláusula Específica de Valor de Novo

1. Pela presente cláusula, de contratação particular, a HDI compromete-se, sempre que ocorrer sinistro coberto envolvendo o bem segurado, a efetuar o pagamento dos bens indenizáveis pelo seu respectivo valor de novo, de acordo com as especificações abaixo.

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido contratada a presente cobertura fica o disposto na Cláusula 21ª – “Determinação dos Prejuízos e Cálculo da

Indenização”, destas Condições Gerais, sem qualquer efeito, sendo substituída integralmente pelo disposto nesta Cláusula Particular.

2. A expressão “Valor de Novo” possui as seguintes definições e aplicações, variando de acordo com o seu objeto:
 - A. Edifícios – O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução de edifício idêntico, na data e local do sinistro.
No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução da residência, rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:
 - a) **Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção a que obedecerá a residência segurada, tanto na parte do projeto da residência e suas instalações, quanto na parte referente às suas especificações; ou**
 - b) **Por força de disposições de autoridades municipais ou de quaisquer outras autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.**
 - B. Bens Diversos, Equipamentos de Informática e Vestuário - O valor de novo refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.
No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por outra razão qualquer, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos do tipo e capacidade equivalentes.
3. **Mediante acordo entre as partes, admitem-se as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo dos bens sinistrados. Na impossibilidade de reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro.**
4. **A liquidação de qualquer sinistro, decorrente do Seguro será efetuada em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos solicitados pela Seguradora, de acordo com a CLÁUSULA 24ª DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, e de todas as informações necessárias à sua comprovação. Entretanto, fica reservado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos que julgue necessários com base em dúvida fundada e justificável. Neste caso, será suspensa e reiniciada a contagem do prazo anteriormente informado, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
5. **Para o pagamento de qualquer indenização efetuado após o prazo de 30 dias, os valores serão atualizados de acordo com a CLÁUSULA 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS das Condições Gerais.**
6. **Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.**

7. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenizações contratados.
8. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão totalmente a cargo da Seguradora.

Cláusula Específica de Imóvel Desocupado

1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Queda de Aeronave) e Vendaval, pelas perdas e/ou danos materiais ocasionados ao PRÉDIO da residência segurada, enquanto este se encontrar em estado de desocupação.
2. Cessado o estado de desocupação, obriga-se o Segurado a comunicar à Seguradora sobre, para que seja efetuada a alteração da ocupação da residência, possibilitando desta maneira a contratação de CONTEÚDO, bem como a contratação de outras coberturas, mediante pagamento de prêmio adicional.